

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Paulo Dimas de Bellis Mascaretti

Ano X • Edição 2331 • São Paulo, quinta-feira, 20 de abril de 2017

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEMA - Secretaria da Magistratura

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** **ELEIÇÃO PARA 01 (UMA) VAGA NO ÓRGÃO ESPECIAL**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador Paulo Dimas Mascaretti, com fundamento no artigo 93, XI, da Constituição Federal, e nos termos da Resolução CNJ nº 16/2006 e do artigo 10 do RITJSP, convoca os Excelentíssimos Senhores Desembargadores para eleição de 01 (uma) vaga no Órgão Especial deste Tribunal.

#### **DA ELEIÇÃO**

O escrutínio ocorrerá no **dia 18 de maio de 2017**, das 00:00 às 16:00 horas, e destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga de Desembargador(a) no Órgão Especial, para o biênio compreendido entre 20/05/2017 e 19/05/2019, na Classe Carreira, em razão do término do mandato do Desembargador SÉRGIO RUI DA FONSECA.

#### **DA VOTAÇÃO**

A votação será realizada em ambiente virtual.  
(as orientações serão divulgadas oportunamente).

#### **DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

A totalização dos votos será realizada no Palácio da Justiça, 5º andar, na sala 501, a partir das 16h15min.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Os interessados em concorrer à vaga deverão efetuar inscrição **a partir de 19 de abril de 2017 até às 18 horas do dia 28 de abril de 2017**, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

#### **DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO**

- 1- Acessar o endereço de Internet <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>.
- 2- Após tal acesso, o interessado deverá informar o seu nome de usuário de rede (login) e sua senha institucional (que são os mesmos utilizados para o e-mail institucional), clicando em seguida no botão "ENTRAR".
- 3- Efetuado o "login", o sistema exibirá em tela única a vaga disponível, possibilitando, ainda, a consulta ao edital e à relação de inscritos. Para efetuar a inscrição, basta clicar no botão "INSCREVER-SE".
- 4- O sistema exibirá uma tela de "CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO" para conferência, possibilitando, neste momento, a desistência (clicar em "CANCELAR") ou a confirmação (clicar em "CONFIRMAR").
- 5- Após a confirmação, o sistema apresentará a tela do comprovante de inscrição. O protocolo de inscrição será enviado automaticamente pelo sistema para o e-mail institucional do interessado.

**COMUNICADO Nº 5/2017 - TURMA ESPECIAL - ALTERAÇÃO**

A Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça comunica a indicação do Exmo. Desembargador **SÉRGIO GODOY RODRIGUES DE AGUIAR** da 15ª Câmara de Direito Público para compor a colenda Turma Especial da Seção de Direito Público, ficando como suplente o Desembargador **RAUL JOSÉ DE FELICE**.

**Ricardo Henry Marques Dip**  
Presidente da Seção de Direito Público

(12, 18 e 20/04)

**COMUNICADO Nº 6/2017 - TURMA ESPECIAL - ALTERAÇÃO**

A Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça comunica a indicação do Exmo. Desembargador **ANTONIO CELSO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA** da 8ª Câmara de Direito Público para compor a colenda Turma Especial da Seção de Direito Público, ficando como suplente o Desembargador **CARLOS OTÁVIO BANDEIRA LINS**, a partir de 1º de agosto de 2017.

**Ricardo Henry Marques Dip**  
Presidente da Seção de Direito Público

(18, 20 e 25/04)

**COMUNICADO Nº 7/2017 - TURMA ESPECIAL - ALTERAÇÃO**

A Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça comunica a indicação do Desembargador **FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES** para representar a 4ª Câmara de Direito Público, na Sessão da Turma Especial de Direito Público do dia 28 de abril de 2017.

**Ricardo Henry Marques Dip**  
Presidente da Seção de Direito Público

**SEMA 1.2.2**

**RESOLUÇÃO Nº 773/2017**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

**CONSIDERANDO** o incremento do volume de serviços forenses e a necessidade de prestação jurisdicional mais célere e eficiente na competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de remanejamento de competência entre varas das mesmas comarcas e foros regionais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 1.108/2010;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2009/57400;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Remanejar a competência das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial do Foro Regional XVI – Capela do Socorro, ainda não instaladas, com seus respectivos cargos de Juiz de Direito e Ofícios Judiciais, em 3ª e 4ª Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 19 de abril de 2017.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça.



## SAD - Secretaria de Administração

### PORTARIA Nº 9.407/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de busca contínua na racionalização no emprego dos recursos públicos;

Considerando que o Poder Executivo Estadual utiliza a Portaria da Diretoria do Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, para definir as marcas e os modelos dos veículos a serem adquiridos;

Considerando a possibilidade deste Tribunal de Justiça utilizar a Portaria citada no parágrafo anterior;

Considerando que os modelos de veículos Minivans/Monovolumes, classificados no Grupo “S-2”, do Anexo II, da Portaria da GCTI, do Poder Executivo Estadual, proporcionam conforto e menor custo de aquisição comparado com os veículos classificados no Anexo I, da portaria já citada neste parágrafo;

Considerando a possibilidade de utilizar a classificação do Anexo II, Grupo “S – 2”, Minivans/Monovolumes, da Portaria da GCTI, do Poder Executivo Estadual, nas próximas aquisições de veículos para atendimento do serviço de transporte institucional;

Resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos artigos 1º a 3º da Portaria nº 9.110/2014, conforme segue:

*Artigo 1º - As aquisições de veículos deverão observar as marcas e os tipos de veículos constantes nos ANEXOS I e II, da Portaria da Diretoria do Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, do Poder Executivo Estadual, vigente, por Grupo, segundo a sua categoria.*

*Parágrafo Único: Para aquisições de veículos para atendimento do serviço de transporte institucional, excepcionalmente, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça, poderá se utilizar as marcas e os tipos de veículos constantes no Grupo “S-2”, Minivans/Monovolumes, do Anexo II, da Portaria da Diretoria do Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, do Poder Executivo Estadual, conforme consta no artigo 3º da presente Portaria.*

*Artigo 2º - Os veículos do Grupo Representação são os classificados no GRUPO “ESPECIAL”, DO ANEXO I, da Portaria da Diretoria do Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, do Poder Executivo Estadual, preferencialmente de fabricação nacional, com as seguintes características mínimas: tipo sedã, com quatro portas, cor escura, preferencialmente preta, capacidade para 5 pessoas, devendo ter blindagem nível III-A, contidas na Norma do Exército Brasileiro NEB/T – E 316 e/ou NBR 15000, e poderão ser adquiridos equipamentos opcionais, desde que devidamente justificados.*

*Artigo 3º - Os veículos do Grupo Institucional são os classificados no GRUPO “A”, DO ANEXO I, da Portaria da Diretoria do Grupo Central de Transportes Internos – GCTI, do Poder Executivo Estadual, preferencialmente de fabricação nacional, com as seguintes características mínimas: tipo sedã, com quatro portas, cor escura, preferencialmente preta ou cinza, capacidade para 5 pessoas, e poderão ser adquiridos equipamentos opcionais, desde que devidamente justificados, ou Minivans/Monovolumes, classificadas no GRUPO “S-2”, DO ANEXO II, da Portaria já citada neste artigo, preferencialmente de fabricação nacional, com as seguintes características mínimas: quatro portas, cor escura, preferencialmente preta ou cinza, capacidade para 5 pessoas, e poderão ser adquiridos equipamentos opcionais, desde que devidamente justificados.*

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

São Paulo, 17 de abril de 2017.

(a) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO Nº 245/2017 (Processo nº 2016/184526)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Servidores e ao público em geral que:

I) No período de **24 a 28 de abril de 2017** estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público da **2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Presidente Prudente** em virtude das obras para implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial;

II) O atendimento dos casos urgentes, em regime de plantão, no referido período, será realizado no edifício principal do fórum de Presidente Prudente, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, **2.201**, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente - SP (Salas nº 35 e 43);

III) A partir do **dia 02 de maio de 2017**, o atendimento das Varas e Cartórios Judiciais da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, será no prédio da Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº **3.139**, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente – SP - Telefone (18) 3908-1160;

IV) As audiências designadas para os dias posteriores à suspensão deste Comunicado serão mantidas, alterando-se o local de realização para o prédio da Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº **3.139**, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente - SP.

(20, 24 e 25/04/2017)

## SAS - Secretaria da Área da Saúde

### COMUNICADO SAS nº 11/2017

A Secretaria da Área da Saúde, tendo em vista o decidido no Processo SAS nº 06/2017, **CONVOCA** os Dirigentes das Unidades de Primeira e Segunda Instância da Capital, abaixo relacionados, para participarem do **XI SEMINÁRIO “A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE NA GESTÃO DE PESSOAS”**, na seguinte conformidade:

**Local: GADE MMDC**

**Auditório**

**Endereço: Av. Ipiranga, 165**

**Data: 25/04/2017**

**PROGRAMA**

**09h00 às 10h00**

Recepção e credenciamento dos participantes

Entrega do kit de participação

Café da Manhã

**10h00 às 11h00**

**Abertura**

Execução do Hino Nacional

**Palestrante/ Abertura**

**Dr. PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**

Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Dr. EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA**

Des. Coordenador da Área da Saúde

**10h30 às 11h00** – Apresentação do Coro Feminino da Universidade Aberta do Tempo Útil - UATU do Mackenzie

**11h00 às 12h00** - Palestra: **“Saúde e resultados caminham juntos?”**

**Palestrante: Drª. Marilda Lippi** - Cientista, Escritora, Psicóloga, Diretora Fundadora do Centro Psicológico de Controle do Stress. Membro da Academia Paulista de Psicologia onde ocupa a cadeira numero 7 – Oscar Freire. Presidente eleita da Federação Brasileira de Terapias Cognitivas (2015-2017). Membro do Conselho da Associação Latino-Americana de Psicoterapias Cognitivas – ALAPCO. Autora de 25 livros na área da Psicologia. Conduz pesquisas e treinamentos, profere palestras e assessora algumas das maiores empresas no Brasil nas áreas de stress, produtividade, bem estar e qualidade de vida. Responsável científica pela implantação de programas de controle do stress nas Secretarias de Segurança Pública dos Estados de Mato Grosso, Sergipe, Ceará e Tocantins.

**12h00 – 13h30– INTERVALO PARA ALMOÇO**

**13h30 – 14h30** – Palestra: **“Ansiedade, Angústia e Depressão – do diagnóstico ao tratamento”**

**Palestrante: Dr. Valentim Gentil Filho** – Médico pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1970), Ph.D. (Doutorado) pelo Institute of Psychiatry, Universidade de Londres (1976), Livre-Docente em Psiquiatria (1987) e Professor Titular de Psiquiatria pela FMUSP (1994). Foi docente do Departamento de Farmacologia do Instituto de Ciências Biomédicas da USP (1971-1986) e presidiu o Conselho Diretor do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da FMUSP (1994-2006), do qual é membro permanente. Foi Chefe do Departamento de Psiquiatria da FMUSP (1992-1996 e 2008- 2010) e Visiting Professor do Institute of Psychiatry, Kings College (Londres). Suas áreas de interesse profissional atual incluem os mecanismos de regulação do humor normal, a importância da angústia como resposta emocional, o tratamento dos transtornos ansiosos e do humor e o aprimoramento dos serviços e políticas de saúde mental pública.



**14h30 – 15h30 – Palestra: “O impacto do diagnóstico de câncer para as pessoas, seus familiares e ambientes de trabalho”**

**Dr. Daniel Cubero** - Graduado pela Faculdade de Medicina de Sorocaba – PUC/SP. Residência de Clínica Médica pelo Hospital do Servidor Público Estadual. Residência de Oncologia Clínica pelo Hospital do Câncer – AC Camargo. Mestre em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina do ABC. Doutorado em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina do ABC. Título de especialista em Cancerologia Clínica pela Sociedade Brasileira de Cancerologia. Professor Assistente da Disciplina de Hematologia e Oncologia da Faculdade de Medicina do ABC. Coordenador do Programa de Residência em Cancerologia Clínica do Instituto Brasileiro de Controle do Câncer (IBCC) Diretor Executivo e Investigador do Centro de Estudos e Pesquisas em Hematologia e Oncologia (CEPHO).

**15h30 – 16h00 – COFFEE BREAK**

**16h00 – 17h00 – Palestra: “Diversidade Sexual”**

**Sonia Francine – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.**

CONVOCADOS:

**FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR**

Coordenadores do 1º ao 40º Ofícios Cíveis – Capital;  
Coordenadores do 1º ao 12º Ofícios da Família e das Sucessões – Capital;  
Coordenador do Ofício da Infância e da Juventude – Capital;  
Coordenadores do 1º e 2º Ofícios de Falência, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à arbitragem da Comarca da Capital;  
Coordenadores do 1º e 2º Ofícios de Registros Públicos - Capital;  
Coordenador do Cartório da Portaria dos auditórios e das Hastas Públicas – Capital;  
Diretor da DAIJ – Diretoria de Apoio Administrativo e Técnico da Coordenadoria da Infância e da Juventude;  
Coordenador do DAIJ 1 - Coordenadoria do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e de Psicologia da Diretoria de Apoio Administrativo e Técnico à Coordenadoria da Infância e da Juventude;  
Coordenador do DAIJ 2 – Coordenadoria de Apoio Administrativo e Jurídico da Diretoria de Apoio Administrativo e Técnico à Coordenadoria da Infância e da Juventude;  
Coordenador da Coordenadoria de Apoio ao Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;  
Coordenador da Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca da Capital;  
Coordenador da UPJ – Unidade de Processamento Judicial – 26ª a 30ª Varas Cíveis da Comarca da Capital;  
Coordenador Gestor de Equipe de Atendimento da UPJ – Unidade de Processamento Judicial – 26ª a 30ª Varas Cíveis da Comarca da Capital;  
Coordenador Gestor de Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais da UPJ – Unidade de Processamento Judicial – 26ª a 30ª Varas Cíveis da Comarca da Capital;  
Coordenador Gestor de Equipe de Movimentação dos Processos Digitais da UPJ – Unidade de Processamento Judicial – 26ª a 30ª Varas Cíveis da Comarca da Capital;  
Coordenador Gestor de Equipe de Processos Físicos da UPJ – Unidade de Processamento Judicial – 26ª a 30ª Varas Cíveis da Comarca da Capital;  
Coordenador da UPJ – Unidade de Processamento Judicial – 41ª a 45ª Varas Cíveis da Comarca da Capital;  
Coordenador - Gestor de Equipe de Atendimento da UPJ – Unidade de Processamento Judicial – 41º ao 45º Varas Cíveis da Comarca da Capital;  
Coordenador - Gestor de Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais da UPJ – Unidade de Processamento Judicial - 41º ao 45º Varas Cíveis da Comarca da Capital;  
Coordenador – Gestor de Equipe de Movimentação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial - 41º ao 45º Varas Cíveis da Comarca da Capital;  
Coordenador – Gestor de Equipe de Processos Físicos da UPJ – Unidade de Processamento Judicial - 41º ao 45º Varas Cíveis da Comarca da Capital;

**FÓRUM MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES**

Coordenadores do 1º ao 32º Ofícios Criminais;  
Coordenador do Ofício do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;  
Coordenador do Ofício do Juizado Especial Criminal do Foro Central;  
Coordenador do DEECRIM da 1ª RAJ – São Paulo;  
Diretor do DECRIM;  
Supervisor de Serviço do DECRIM 1 – Serviço Técnico de Protocolo das Varas das Execuções Criminais Centrais e do DECRIM;  
Coordenador do DECRIM 2 - Coordenadoria de Apoio às 1º e 2º Varas das Execuções Criminais Centrais;  
Coordenador do DECRIM 3 - Coordenadoria de Apoio às 3º e 4º Varas das Execuções Criminais Centrais;  
Coordenador do DECRIM 4 - Coordenadoria de Apoio à 5º Vara das Execuções Criminais Centrais;  
Supervisor de Serviço do DECRIM 5 – Serviço Técnico do Gabinete do Juiz Corregedor do Departamento;  
Supervisor de Serviço do DECRIM 6 – Serviço de Apoio ao Departamento;  
Diretor do DIPO;  
Coordenador do DIPO 1 - Divisão dos Serviços de Apoio;  
Supervisor de Serviço do DIPO 1.1 - Serviço de Apoio e Anexos  
Supervisor de Serviço do DIPO 1.2 - Serviço de Apoio ao Departamento;  
Coordenador do DIPO 2 - Divisão de Guarda e Depósito de Armas e Objetos;  
Coordenador do DIPO 3 - Divisão de Processamento I;  
Supervisor de Serviço do DIPO 3.1 - Serviço de Processamento de Inquéritos Policiais – I;  
Supervisor de Serviço do DIPO 3.2 - Serviço de Processamento de Inquéritos Policiais – II;  
Coordenador do DIPO 4 - Divisão de Processamento II;



Supervisor de Serviço do DIPO 4.1 - Serviço de Processamento de Inquéritos Policiais – III;  
Supervisor de Serviço do DIPO 4.2 - Serviço de Processamento de Inquéritos Policiais IV;  
Coordenador do DIPO 5 - Divisão de Expediente da Polícia Judiciária e Serviços Auxiliares;  
Supervisor de Serviço do DIPO 5.1 - Serviço de Expediente da Polícia Judiciária;  
Coordenador do 1º Ofício do Júri;  
Coordenador do 3º Ofício do Júri;  
Coordenador do 4º Ofício do Júri;  
Coordenador do 5º Ofício do Júri;

#### **FÓRUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – CENTRAL**

Coordenador do Juizado Especial Cível Central I;  
Coordenador do Juizado Especial Cível Central II;  
Coordenador do Juizado Itinerante Permanente;

#### **FÓRUM DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Coordenador do Ofício de Execuções Fiscais Estaduais;  
Coordenador do Ofício de Execuções Fiscais Municipais;  
Supervisor de Serviço da Diretoria de Serviço de Processamento I do Ofício de Execuções Fiscais Estaduais;  
Supervisor de Serviço da Diretoria de Serviço de Processamento I do Ofício de Execuções Fiscais Municipais;  
Supervisor de Serviço da Diretoria de Serviço de Processamento II do Ofício de Execuções Fiscais Estaduais;  
Supervisor de Serviço da Diretoria de Serviço de Processamento II do Ofício de Execuções Fiscais Municipais;

#### **FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES**

Coordenadores do 1º e 2º Ofícios do Juizado Especial da Fazenda Pública;  
Coordenadores do 1º ao 16º Ofícios da Fazenda Pública;  
Coordenador do Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública;  
Coordenadores do 1º ao 6º Ofícios de Acidentes do Trabalho;  
Coordenador da Diretoria de Divisão de Perícias Acidentárias;  
Coordenador do Ofício de Cartas Precatórias Cíveis;

#### **FÓRUM DAS VARAS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Coordenadores do 1º ao 4º Ofícios Especiais da Infância e da Juventude  
Diretor do DEIJ – Departamento de Execuções da Infância e da Juventude  
Coordenador do DEIJ 1 – Divisão de Apoio aos Juizes  
Coordenador do DEIJ 2 – Divisão de Processamento

#### **FOROS REGIONAIS**

##### **I – SANTANA**

Coordenadores do 1º ao 9º Ofícios Cíveis;  
Coordenadores do 1º ao 5º Ofícios da Família e Sucessões;  
Coordenadores do 1º e 2º Ofícios Criminais;  
Coordenadores do 1º e 2º Ofícios do Juizado Especial Cível;  
Coordenador do 2º Ofício do Júri do Foro Regional I;  
Coordenador do Ofício da Infância e da Juventude;  
Coordenador do Ofício da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

##### **II - SANTO AMARO**

Coordenadores do 1º ao 8º Ofícios Cíveis;  
Coordenador da UPJ – Unidade de Processamento Judicial - 9ª a 14ª Varas Cíveis;  
Coordenadores do 1º ao 6º Ofícios da Família e Sucessões  
Coordenador da UPJ – Unidade de Processamento Judicial – 7ª a 11ª Varas da Família e Sucessões;  
Coordenadores do 1º e 2º Ofícios Criminais;  
Coordenador da Diretoria de Divisão de Apoio ao Setor de Conciliação Cível;  
Coordenador do Juizado Especial Cível;  
Coordenador do Juizado Especial Cível - Jardim São Luiz

Coordenador do Ofício da Infância e da Juventude;  
Coordenador do Ofício da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

##### **III – JABAQUARA**

Coordenadores do 1º ao 5º Ofícios Cíveis;  
Coordenadores do 1º ao 3º Ofícios da Família e Sucessões;  
Coordenador do 1º Ofício Criminal;  
Coordenador do Ofício da Infância e da Juventude;  
Coordenador do Juizado Especial Cível;

**IV – LAPA**

Coordenadores do 1º ao 4º Ofícios Cíveis;  
Coordenadores do 1º ao 3º Ofícios da Família e Sucessões;  
Coordenador da Diretoria de Divisão de Apoio ao Setor de Conciliação Cível;  
Coordenador do Juizado Especial Cível;  
Coordenador do Ofício da Infância e da Juventude;  
Coordenador do Ofício Criminal;

**V - SÃO MIGUEL PAULISTA**

Coordenadores do 1º ao 4º Ofícios Cíveis;  
Coordenadores do 1º e 2º Ofícios Criminais;  
Coordenadores do 1º ao 3º Ofícios da Família e Sucessões;  
Coordenador do Juizado Especial Cível;  
Coordenador do Ofício da Infância e da Juventude;  
Coordenador do Ofício da Região Leste 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

**VI - PENHA**

Coordenadores do 1º ao 4º Ofícios Cíveis;  
Coordenadores do 1º e 2º Ofícios Criminais;  
Coordenadores do 1º e 2º Ofícios da Família e Sucessões;  
Coordenador do Ofício do Juizado Especial Cível;  
Coordenador da Coordenadoria de Apoio ao Setor de Conciliação Cível e de Família;  
Coordenador do Ofício da Infância e da Juventude;  
Coordenador do Ofício da Região Leste 1 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

**VII – ITAQUERA**

Coordenadores do 1º ao 5º Ofícios Cíveis;  
Coordenadores do 1º ao 3º Ofícios da Família e Sucessões;  
Coordenador do Ofício Criminal e do Juizado Especial Criminal;  
Coordenador do Ofício da Infância e da Juventude;

**VIII – TATUAPÉ**

Coordenadores do 1º ao 5º Ofícios Cíveis;  
Coordenadores do 1º ao 3º Ofícios da Família e Sucessões;  
Coordenador do 1º Ofício Criminal;  
Coordenador do Ofício do Juizado Especial Cível;  
Coordenador do Ofício da Infância e da Juventude;

**IX - VILA PRUDENTE**

Coordenadores do 1º ao 4º Ofícios Cíveis;  
Coordenadores do 1º e 2º Ofícios da Família e Sucessões;  
Coordenador do Ofício do Juizado Especial Cível;  
Coordenador do Ofício da Região Sul 1 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

**X – IPIRANGA**

Coordenadores do 1º ao 3º Ofícios Cíveis;  
Coordenador do Ofício Criminal;  
Coordenador do Ofício do Juizado Especial Cível;  
Coordenador do Ofício da Família e Sucessões;  
Coordenador do Ofício da Infância e da Juventude;

**XI – PINHEIROS**

Coordenadores do 1º ao 5º Ofícios Cíveis;  
Coordenadores do 1º e 2º Ofícios da Família e Sucessões;  
Coordenador do 1º Ofício Criminal;  
Coordenador da Coordenadoria de Apoio ao Setor de Conciliação Cível e de Família;  
Coordenador do Ofício da Infância e da Juventude;  
Coordenador do Juizado Especial Cível;

**XII – NOSSA SENHORA DO Ó**

Coordenador do Ofício Cível;  
Coordenador do Ofício da Família e Sucessões;  
Supervisor do Serviço de Atendimento ao Público;

**XV – BUTANTÃ**

Coordenador do Ofício Cível e Juizado Especial Cível;  
Supervisor do Serviço de Atendimento ao Público do Foro Regional XV;  
Coordenador do Ofício da Família e das Sucessões do Foro Regional XV e da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital;



### FORO DISTRITAL – PARELHEIROS

Coordenador do Ofício Judicial

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – ITAIM PAULISTA

Coordenador do Juizado Especial Cível – Itaim Paulista

### JUIZADO ITINERANTE PERMANENTE – ANEXO CONGONHAS

Coordenador do Juizado Itinerante Permanente – Anexo Congonhas

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – ITAQUERA/GUAIANAZES

Coordenador do Juizado Especial Cível – Itaquera Guaianazes

Dúvidas poderão ser dirimidas junto a Secretaria da Área da Saúde - SAS, pelos telefones: 3259-3346, 3258-9492 e 3259-0393 ou pelo e-mail [acaosaude@tjsp.jus.br](mailto:acaosaude@tjsp.jus.br).

## SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 239/2017

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato de Salles Abreu Filho, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso que se realizaria no dia 28 de abril, será realizada no dia 24 de abril do corrente, segunda-feira, às 09 horas, na sala 35 do prédio do Tribunal de Justiça, localizado na Rua Agostinho Gomes nº 1225 (Praça Nami Jafet nº 235) Bairro do Ipiranga, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(18, 19 e 20/04/2017)

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

#### Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

#### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cubatão, nas dependências do Serviço Social da Indústria - SESI**, a realizar-se no dia **25 de abril** de 2017 (terça-feira), às **10 horas**, na Avenida Comendador Francisco Bernardo, 261 – Parque São Luiz – Cubatão/SP.

### SEMA 1.1

---

#### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/04/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

**JAGUARIÚNA – CEJUSC**– suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais no dia 20/04/2017.





## DESPACHO

Nº 0010226-63.2014.8.26.0361/50001 - **Processo Físico** - Embargos de Declaração - Mogi das Cruzes - Embargante: Rigin Participações e Empreendimentos Ltda. - Embargado: Rvm Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Processo n. 0010226-63.2014.8.26.0361/50001 Vistos. Intime-se a embargada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, §2º do CPC. Int. - Magistrado(a) Paulo Dimas Mascaretti - Advs: Jair Alves Barbosa (OAB: 79334/SP) - Claudia Pacini Barbosa (OAB: 207937/SP) - Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB: 107950/SP)

## SEMA 1.3

---

### SEMA 1.2.2

#### COMUNICADO Nº 189/14

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados de 1ª instância promovidos, removidos e removidos por permuta, que deverão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da movimentação, iniciar curso de aperfeiçoamento na(s) área(s) do Direito da respectiva Vara, especializada ou cumulativa, para a qual ocorreu a movimentação, nos termos do artigo 2º do Provimento nº 2.179/2014.

#### COMUNICADO Nº 243/2017

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica que os magistrados de 1ª instância promovidos e removidos, por ato de 19/04/2017, permanecerão respondendo por suas antigas varas e designações de 20/04/2017 a 1º/05/2017, sem incidência de diárias e transporte.

#### COMUNICADO Nº 244/2017

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos Magistrados promovidos nesta data que concede o **prazo de cinco dias (até às 18 horas do dia 24/04/2017 – segunda-feira)** para **requerer que a promoção se efetive na comarca ou vara de que era titular e cuja entrância tenha sido elevada**, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 980/2005 e do artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Os requerimentos deverão ser enviados por **e-mail** dirigido à **sema.promocao@tjsp.jus.br**, e confirmados pelos telefones (11) 2171-6562 ou (11) 2171-6574.

#### ATOS DE 19/04/2017, COM EFEITO A PARTIR DE 20/04/2017.

O Desembargador PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

#### REMOVE POR PERMUTA,

MÁRCIA HELENA BOSCH, do cargo de Juíza de Direito Titular II da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);

CRISTINA ESCHER, do cargo de Juíza de Direito da 7ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);

#### REMOVE,

CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER, do cargo de Juíza de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional – Jabaquara da Comarca de São Paulo (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL);

FERNÃO BORBA FRANCO, do cargo de Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Central da Comarca de São Paulo (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL);

MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI, do cargo de Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional - Jabaquara da Comarca de São Paulo (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);

RODRIGO CAPEZ, do cargo de Juiz de Direito da Vara da Região Leste 1 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Paulo (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 11ª VARA CRIMINAL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);



MÁRIO RUBENS ASSUMPÇÃO FILHO, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA REGIÃO LESTE 3 DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);

ALESSANDRA LASKOWSKI, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL - ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);

HÉLIO BENEDINI RAVAGNANI, do cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca Araraquara (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTÃOZINHO (ENTRÂNCIA FINAL);

GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE, do cargo de Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ubatuba (entrância intermediária), ao de 19º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL, do cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão (entrância intermediária), ao de 4ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO, do cargo de 14ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas (entrância intermediária), ao de 5ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE LIMEIRA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

FERNANDA HELENA BENEVIDES DIAS NAUFEL, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

JOSÉ OTAVIO RAMOS BARION, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao de 15º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

VANESSA APARECIDA PEREIRA BARBOSA, do cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Bebedouro (entrância intermediária), ao de 16ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ibiúna (entrância intermediária), ao de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

PEDRO REBELLO BORTOLINI, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapira (entrância intermediária), ao de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

JOSÉ MARQUES DE LACERDA, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cajamar (entrância intermediária), ao de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL, do cargo de Juíza de Direito da Comarca de São Simão (entrância inicial), ao de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SERRANA (ENTRÂNCIA INICIAL);

ALEXANDRE VICIOLI, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita (entrância inicial), ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS (ENTRÂNCIA INICIAL);

RODRIGO CARLOS ALVES DE MELO, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Iacanga (entrância inicial), ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BROTAS (ENTRÂNCIA INICIAL);

#### **PROMOVE POR ANTIGUIDADE,**

LUIS EDUARDO MEDEIROS GRISOLIA, do cargo de Juiz de Direito de 3ª entrância da 1ª Vara Cível da Comarca de Tupã (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);

DANILO PINHEIRO SPESSOTTO, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 1ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (ENTRÂNCIA FINAL);

EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO, do cargo de Juiz de Direito de 2ª entrância da 1ª Vara da Comarca de Mogi Mirim (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRETOS (ENTRÂNCIA FINAL);

CRISTINA ALVES BIAGI FABRI, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL - SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);

ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO (ENTRÂNCIA FINAL);

JOSUÉ VILELA PIMENTEL, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jacaré (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);



FERNANDA MARTINS PERPETUO DE LIMA VAZQUEZ, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barretos (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL);

ELIETE DE FÁTIMA GUARNIERI, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA FINAL);

HEITOR KATSUMI MIURA, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA (ENTRÂNCIA FINAL);

JULIANA SALZANI, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara da Comarca de Guaratinguetá (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES (ENTRÂNCIA FINAL);

HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES (ENTRÂNCIA FINAL);

SANDRO RAFAEL BARBOSA PACHECO, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAUÁ (ENTRÂNCIA FINAL);

CESAR ANTONIO COSCRATO, do cargo de Juiz de Direito de 1ª entrância da Comarca de Nuporanga (entrância inicial), ao de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

JOSÉ MAGNO LOUREIRO JÚNIOR, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miguelópolis (entrância inicial), ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITUVERAVA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

CINARA PALHARES, do cargo de Juíza de Direito de entrância inicial da Comarca de Santana do Parnaíba (entrância intermediária), ao de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

DANISA DE OLIVEIRA MONTE, do cargo de Juíza de Direito da Comarca de Chavantes (entrância inicial), ao de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

ALINE SUGAHARA BERTACO, do cargo de Juíza de Direito de entrância inicial da 3ª Vara da Comarca de Dracena (entrância intermediária), ao de JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IBITINGA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

FERNANDA HENRIQUES GONÇALVES, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista (entrância inicial), ao de 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

CAMILA CORBUCCI MONTI, do cargo de 6ª Juíza Substituta da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas, ao de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LOUVEIRA (ENTRÂNCIA INICIAL);

BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, do cargo de 3º Juiz Substituto da 5ª Circunscrição Judiciária - Jundiaí, ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIETÉ (ENTRÂNCIA INICIAL);

RAFAEL CARMEZIM CAMARGO NEVES, do cargo de 2º Juiz Substituto da 43ª Circunscrição Judiciária - Casa Branca, ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRACAIA (ENTRÂNCIA INICIAL);

CAROLINA PEREIRA DE CASTRO, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 35ª Circunscrição Judiciária - Lins, ao de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (ENTRÂNCIA INICIAL);

ANTENOR DA SILVA CÁPUA, do cargo de 2º Juiz Substituto da 46ª Circunscrição Judiciária - São José dos Campos, ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO (ENTRÂNCIA INICIAL);

JAMIL ROS SABBAG, do cargo de 2º Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru, ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GARÇA (ENTRÂNCIA INICIAL);

SILVIA CAMILA CALIL MENDONÇA, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba, ao de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARARAPES (ENTRÂNCIA INICIAL);

ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO FERNANDES, do cargo de 2ª Juíza Substituta da 12ª Circunscrição Judiciária - São Carlos, ao de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRAJUÍ (ENTRÂNCIA INICIAL);

PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, do cargo de 1º Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava, ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE IGARAPAVA (ENTRÂNCIA INICIAL);

ANA LUIZA MADEIRO DIOGO CRUZ, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 56ª Circunscrição Judiciária - Itanhaém, ao de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE BURI (ENTRÂNCIA INICIAL);

VANESSA APARECIDA BUENO, do cargo de 4ª Juíza Substituta da 28ª Circunscrição Judiciária - Presidente Venceslau, ao de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITÁPOLIS (ENTRÂNCIA INICIAL);

ANDRÉ YUKIO OGATA, do cargo de 4º Juiz Substituto da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva, ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (ENTRÂNCIA INICIAL);



MARCELA CORRÊA DIAS DE SOUZA, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 23ª Circunscrição Judiciária - Botucatu, ao de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE URÂNIA (ENTRÂNCIA INICIAL);

WALLACE GONÇALVES DOS SANTOS, do cargo de 2º Juiz Substituto da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré, ao de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAÍ (ENTRÂNCIA INICIAL);

RICARDO PALACIN PAGLIUSO, do cargo de 2º Juiz Substituto da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva, ao de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AURIFLAMA (ENTRÂNCIA INICIAL);

RODRIGO PEREIRA ANGELIM, do cargo de 2º Juiz Substituto da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva, ao de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ELDORADO (ENTRÂNCIA INICIAL);

RACHEL DE CASTRO MOREIRA E SILVA, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 21ª Circunscrição Judiciária - Registro, ao de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ (ENTRÂNCIA INICIAL);

DIEGO GOULART DE FARIA, do cargo de 1º Juiz Substituto da 55ª Circunscrição Judiciária - Jales, ao de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA (ENTRÂNCIA INICIAL);

LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, do cargo de 2º Juiz Substituto da 23ª Circunscrição Judiciária - Botucatu, ao de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAPANEMA (ENTRÂNCIA INICIAL);

FLÁVIO AUGUSTO REINERT, do cargo de 2º Juiz Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE RANCHARIA (ENTRÂNCIA INICIAL);

JULIA MARTINEZ ALONSO DE ALMEIDA, do cargo de 3ª Juíza Substituta da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva, ao de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPORANGA (ENTRÂNCIA INICIAL);

LÍGIA DAL COLLETTI BUENO, do cargo de 3ª Juíza Substituta da 29ª Circunscrição Judiciária - Dracena, ao de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA (ENTRÂNCIA INICIAL);

PATRÍCIA MARTINS CONCEIÇÃO, do cargo de 5ª Juíza Substituta da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos, ao de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE APIAÍ (ENTRÂNCIA INICIAL);

#### **PROMOVE POR MERECEMENTO,**

CARMEN SILVIA ALVES, do cargo de Juíza de Direito de 2ª entrância da 1ª Vara da Comarca de Jaboticabal (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE JABOTICABAL (ENTRÂNCIA FINAL);

FLÁVIA ALVES MEDEIROS, do cargo de 3ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Presidente Prudente (entrância intermediária), ao de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ENTRÂNCIA FINAL);

ANA MARIA FONTES, do cargo de Juíza de Direito de 2ª entrância da 2ª Vara da Comarca de Orlandia (entrância inicial), ao de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS (ENTRÂNCIA FINAL);

JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Hortolândia (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);

MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Assis (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARÍLIA (ENTRÂNCIA FINAL);

LAÉRCIO JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara Criminal da Comarca de Bragança Paulista (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 12ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);

SILVANA CRISTINA BONIFÁCIO SOUZA, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Assis (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 16ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);

CAROLINA CHEQUE DE FREITAS, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara Criminal da Comarca de Atibaia (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 17ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);

LUIZ ANTONIO DELA MARTA, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barretos (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JABOTICABAL (ENTRÂNCIA FINAL);

FERNANDA CHRISTINA CALAZANS LOBO E CAMPOS, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mogi Mirim (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);



HELEN CRISTINA DE MELO ALEXANDRE, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itanhaém (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);

JOSÉ AUGUSTO REIS DE TOLEDO LEITE, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Atibaia (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ANDRADINA (ENTRÂNCIA FINAL);

MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da 4ª Vara da Comarca de Mogi Mirim (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ANDRADINA (ENTRÂNCIA FINAL);

LAÍS HELENA DE CARVALHO SCAMILLA JARDIM, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pindamonhangaba (entrância final), ao de JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA FINAL);

MAURICIO FERREIRA FONTES, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fernandópolis (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE (ENTRÂNCIA FINAL);

OSMAR MARCELLO JUNIOR, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João da Boa Vista (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VOTUPORANGA (ENTRÂNCIA FINAL);

SÉRGIO CEDANO, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA (ENTRÂNCIA FINAL);

JÚLIO DA SILVA BRANCHINI, do cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caçapava (entrância intermediária), ao de JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA (ENTRÂNCIA FINAL);

ANDRE FORATO ANHÊ, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 3ª Vara da Comarca da Ferraz de Vasconcelos (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA (ENTRÂNCIA FINAL);

LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Colina (entrância inicial), ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TAQUARITINGA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

DANIEL OTERO PEREIRA DA COSTA, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Queluz (entrância inicial), ao de JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LORENA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

RUDI HIROSHI SHINEN, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jacupiranga (entrância inicial), ao de 2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE LIMEIRA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

FÁBIO RENATO MAZZO REIS, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Lucélia (entrância inicial), ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

ARMANDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Juquiá (entrância inicial), ao de 4º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE DIADEMA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

PAULA MARIE KONNO, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conchas (entrância inicial), ao de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

TATIANA SAES VALVERDE ORMELEZE, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itararé (entrância inicial), ao de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA, do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itararé (entrância inicial), ao de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA, do cargo de Juíza de Direito da Comarca da Pariquera-Açu (entrância inicial), ao de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

AIRTOM MARQUEZINI JUNIOR, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Nhandeara (entrância inicial), ao de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

VIVIAN NOVARETTI HUMES, do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conchas (entrância inicial), ao de 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DA CUNHA, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Ipaçu (entrância inicial), ao de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

ERASMO SAMUEL TOZETTO, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Palmital (entrância inicial), ao de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

ARTUR PESSÔA DE MELO MORAIS, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cerqueira César (entrância inicial), ao de 12º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);



CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bertioga (entrância inicial), ao de 13ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

LICIA EBURNEO IZEPPE PENA, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cerqueira César (entrância inicial), ao de 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE BAURU (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA);

ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA, do cargo de 4ª Juíza Substituta da 52ª Circunscrição Judiciária - Itapeverica da Serra, ao de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAPIVARI (ENTRÂNCIA INICIAL);

CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO, do cargo de 1º Juiz Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária - São Bernardo do Campo, ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ (ENTRÂNCIA INICIAL);

TANIA DA SILVA AMORIM FIUZA, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André, ao de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ (ENTRÂNCIA INICIAL);

CELINA MARIA MACEDO, do cargo de 3ª Juíza Substituta da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André, ao de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CERQUILHO (ENTRÂNCIA INICIAL);

JEAN THIAGO VILBERT PEREIRA, do cargo de 2º Juiz Substituto da 45ª Circunscrição Judiciária - Mogi das Cruzes, ao de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (ENTRÂNCIA INICIAL);

PATRÍCIA RIBEIRO BACCIOTTI, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 53ª Circunscrição Judiciária - Americana, ao de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (ENTRÂNCIA INICIAL);

NATÁLIA BERTI, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 16ª Circunscrição Judiciária - São José do Rio Preto, ao de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVO HORIZONTE (ENTRÂNCIA INICIAL);

CLÁUDIA GUIMARÃES DOS SANTOS, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco, ao de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MIRACATU (ENTRÂNCIA INICIAL);

HENRIQUE DADA PAIVA, do cargo de 1º Juiz Substituto da 34ª Circunscrição Judiciária - Piracicaba, ao de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GÁLIA (ENTRÂNCIA INICIAL);

MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA, do cargo de 1º Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru, ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PEDERNEIRAS (ENTRÂNCIA INICIAL);

ALINE APARECIDA DE MIRANDA, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos, ao de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITARIRI (ENTRÂNCIA INICIAL);

LEONARDO CHRISTIANO MELO, do cargo de 1º Juiz Substituto da 12ª Circunscrição Judiciária - São Carlos, ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITIRAPINA (ENTRÂNCIA INICIAL);

FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 7ª Circunscrição Judiciária - Mogi Mirim, ao de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE AGUAÍ (ENTRÂNCIA INICIAL);

MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, do cargo de 1º Juiz Substituto da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva, ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESTRELA D'OESTE (ENTRÂNCIA INICIAL);

ANA PAULA MEZZINA FURLAN, do cargo de 1ª Juíza Substituta da 14ª Circunscrição Judiciária - Barretos, ao de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRAJUÍ (ENTRÂNCIA INICIAL);

LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT, do cargo de 2º Juiz Substituto da 30ª Circunscrição Judiciária - Tupã, ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL);

PAULO VICTOR ALVARES GONÇALVES, do cargo de 2º Juiz Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba, ao de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OUROESTE (ENTRÂNCIA INICIAL);

OCTAVIO SANTOS ANTUNES, do cargo de 3º Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru, ao de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAFELÂNDIA (ENTRÂNCIA INICIAL);

FREDERICO PUPO CARRIJO DE ANDRADE, do cargo de 2º Juiz Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária - Franca, ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PITANGUEIRAS (ENTRÂNCIA INICIAL);

FILIPE MASCARENHAS TAVARES, do cargo de 3º Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco, ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE IGUAPE (ENTRÂNCIA INICIAL);

TIAGO TADEU SANTOS COELHO, do cargo de 2º Juiz Substituto da 31ª Circunscrição Judiciária - Marília, ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL);

TATIANA FEDERIGHI SABA, do cargo de 5ª Juíza Substituta da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André, ao de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TAQUARITUBA (ENTRÂNCIA INICIAL);

GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE, do cargo de 3º Juiz Substituto da 47ª Circunscrição Judiciária - Taubaté, ao de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE RANCHARIA (ENTRÂNCIA INICIAL);



RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA, do cargo de 4º Juiz Substituto da 53ª Circunscrição Judiciária - Americana, ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS (ENTRÂNCIA INICIAL);

LUCAS CAMPOS DE SOUZA, do cargo de 2º Juiz Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos, ao de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO (ENTRÂNCIA INICIAL);

LUCIANA AMSTALDEN BERTONCINI, do cargo de 3ª Juíza Substituta da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, ao de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PACAEMBU (ENTRÂNCIA INICIAL).

### **EDITAL Nº 3/2017**

#### **INTERIOR**

Por deliberação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, acham-se abertas, de 20 a 27 de abril do corrente, as inscrições dos Juízes de Direito Titulares que atendam às exigências da Resolução TRE/SP nº 181/2006, modificada pela Resolução TRE/SP nº 309/2014, para a designação de Juiz Eleitoral da seguinte Zona:

#### **214ª ZONA ELEITORAL – BURITAMA**

As inscrições devem ser realizadas através do preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado por *e-mail*. As orientações, bem como o formulário, encontram-se disponíveis no *site* do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo ([www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br)), no menu Institucional / Conheça o TRE-SP / Inscrição para juiz eleitoral.

São Paulo, 20 de abril de 2017.

(a) CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN  
Presidente em exercício

(20 e 25/04/2017)

### **SPr 3 - Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Estenotipia (CTDE)**

#### **COMUNICADO**

A Presidência do Tribunal de Justiça comunica que estão abertas as inscrições para o **29º Curso de Formação de Estenotipistas**.

O curso, com **30 vagas**, terá seu início em **29 de maio de 2017**, no **CTDE – Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Estenotipia (SPr 3)**, com duração de seis meses, de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas, exclusivamente para ocupantes do cargo de Escrevente Técnico Judiciário.

As inscrições deverão ser feitas através de ofício ou requerimento, devidamente autorizadas pelo MM. Juiz de Direito da Vara Judicial, e enviadas para o e-mail [cursodeestenotipia@tjsp.jus.br](mailto:cursodeestenotipia@tjsp.jus.br), de **5 de abril a 5 de maio de 2017, das 9 às 19 horas**.

As dúvidas poderão ser dirimidas através dos telefones: (11) 3227.3922 / 3227.5311 e 3313.6029.

### **Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**

#### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.2**

#### **EDITAL**

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SALTO**

O DESEMBARGADOR **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **SALTO**, no dia 20(vinte) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na **2ª Vara Judicial** e **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**. **FAZ SABER** que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 (sete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SALTO**

O DESEMBARGADOR **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **SALTO**, no dia 20 (vinte) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), às 10h00min (dez horas), no **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. **FAZ SABER**, finalmente, que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 (sete) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**DICOGE 1.1****PROCESSO Nº 2017/27006 – SÃO PAULO/SP – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO****PARECER Nº 95/2017-E**

**Tabelionato de Protesto - Expediente instaurado visando à uniformização do valor das despesas de intimação do protesto - Item 49 e subitem 49.2 do Capítulo XV das NSCGJ, que atribuem ao Juiz Corregedor Permanente de cada serventia a fixação do valor das despesas nas hipóteses de (a) intimação realizada por funcionário do tabelionato localizado em município que não conta com linha de transporte regular e (b) intimação realizada por funcionário do tabelionato em que o percurso extrapole o perímetro urbano do município - Disparidade de valores verificada - Quantia que deve se limitar a ressarcir despesas - Parecer para que se adote critério de distância percorrida, estabelecidas faixas de dez quilômetros para a facilitação dos cálculos, com a conversão do valor em Ufesp - Proposta de alteração do item 49 e subitem 49.2 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado por esta Corregedoria Geral, com o escopo de tentar uniformizar o valor cobrado pelas despesas de condução das intimações do protesto, em especial nos locais onde não há transporte coletivo regular.

O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP) manifestou-se a fls. 9/15, sugerindo a fixação do valor em fração de UFESP, por quilômetro rodado.

É o relatório.

Opino.

Preceituam as notas explicativas nº 3 e 4 da Tabela do Serviço de Protesto, a qual faz parte da Lei Estadual nº 11.331/02:

*3. A despesa de condução a ser cobrada pela entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será a equivalente ao valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.*

*Parágrafo único. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse ao valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial.*

*4. O valor da despesa com remessa postal da intimação a ser cobrado, será o equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo tabelionato com a E.B.C.T. – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou com empresa especializada contratada para prestação desse serviço.*

Já as Normas de Serviço, em seu Capítulo XV, tratam assim o tema das despesas de intimação do protesto:

*49. A despesa de condução a ser cobrada pelas intimações procedidas diretamente pelo Tabelionato devem ser fixadas pelo Juiz Corregedor Permanente, em atenção às peculiaridades da Comarca, e incumbirá ao Tabelião provocar essa providência.*

*49.1. A despesa de condução será equivalente ao valor da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do Tabelionato ao destinatário.*

*49.2. Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça.*

*50. Nas intimações pelo correio será cobrado o valor da despesa com remessa postal equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo Tabelião de Protesto de Títulos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) ou, não ultrapassado o preço praticado pela EBCT, com outra pessoa jurídica especializada na prestação desse serviço.*

*50.1. Não havendo contrato, o valor corresponderá aos preços praticados pela EBCT.*

As hipóteses tratadas nas Notas Explicativas da tabela, e mais bem detalhadas no capítulo XV das Normas, podem assim ser resumidas:





- a) Intimação realizada pelo Correio – valor cobrado pela Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos para a remessa postal (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto, item 50 e subitem 50.1 do Capítulo XV);
- b) Intimação por empresa contratada – cobrança de, no máximo, o valor exigido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a remessa postal (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto, item 50 e subitem 50.1 do Capítulo XV);
- c) Intimação realizada por funcionário do tabelionato dentro do Município – fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo ser equivalente ao valor da tarifa de ônibus, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do Tabelionato ao destinatário (nota explicativa nº 4 da Tabela do Protesto item 49 e subitem 49.1 do Capítulo XV);
- d) Intimação realizada por funcionário do tabelionato localizado em município que não conta com linha de transporte regular – fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo o valor ser equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse o valor destinado à condução dos Oficiais de Justiça (item 49 e subitem 49.2);
- e) Intimação realizada por funcionário do tabelionato em que o percurso extrapole o perímetro urbano do município – fixação pelo Juiz Corregedor Permanente, devendo o valor ser equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor particular, desde que não ultrapasse o valor destinado à condução dos Oficiais de justiça (item 49 e subitem 49.2).

Percebe-se que nos itens “a”, “b” e “c” as Normas de Serviço repetem diretrizes objetivas trazidas pela Lei Estadual de Custas. Nos dois primeiros casos (itens “a” e “b”), o teto é o valor exigido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a remessa postal; e, no último (item “c”), o valor das tarifas de ônibus do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.

O problema surge nas hipóteses “d” e “e”, quais sejam, (d) intimação realizada por funcionário do tabelionato em Município onde não há linha de transporte regular e (e) intimação em que o percurso extrapola o perímetro urbano do município.

Nessas hipóteses, a Lei Estadual não traz critério objetivo para a fixação do valor das despesas e as normas de Serviço, ao regulamentarem o tema, atribuíram aos Juízes Corregedores Permanentes de cada cartório essa função.

Todavia, o atual sistema cria uma variação muito grande desses valores, os quais, a rigor, deveriam ser semelhantes. Em alguns casos, valores muito diferentes relativos às despesas de intimação de protesto são estabelecidos em comarcas próximas. Em outros, sob o título de despesa, paga-se ao tabelião valor muito superior ao efetivamente gasto para a intimação.

Nesse ponto, cabe enfatizar: as despesas de intimação do protesto devem apenas ressarcir o tabelião por algo que foi efetivamente gasto. Isso fica bastante claro pela leitura dos artigos 16<sup>1</sup> e 19<sup>2</sup> da Lei nº 9.492/97 e pelo já transcrito item 49 do Capítulo XV das NSCGJ. Como é sabido, a remuneração do tabelião se dá exclusivamente com a parcela dos emolumentos que lhe cabe.

Assim, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, conveniente que esse valor, ao contrário do que ocorre hoje, seja estabelecido com base em critério justo e uniforme, observadas as despesas do tabelião com o ato, obstada, porém, a ocorrência de enriquecimento sem causa.

O IEPTB-SP sugeriu que as despesas com a intimação do protesto nas hipóteses “d” e “e” fossem calculadas por quilômetro rodado. Baseado em estudo realizado, em junho 2016, pelo engenheiro Leonardo Gazolli (<http://blog.contelege.com.br/reembolso-por-km-rodado>), que levou em conta todas as despesas advindas do uso de automóvel (combustível, IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, manutenção, depreciação do veículo, limpeza e seguro), propôs a fixação do valor de R\$ 0,63 por quilômetro rodado para reembolso das despesas. Por fim, para evitar que o valor tenha que ser constantemente alterado, sugeriu sua conversão em Ufesp, o que resultaria em 0,026 Ufesp por quilômetro rodado.

Em relação à primeira parte da proposta apresentada pelo instituto, o caso é de parcial acolhimento.

O critério de quilômetro rodado para o ressarcimento das despesas com a intimação do protesto é justo, pois repassa ao devedor o pagamento de quantia próxima àquela que foi gasta pelo tabelião. Ou seja, o devedor que mora perto do cartório e, portanto, que pôde ser intimado depois de o funcionário da serventia percorrer curto trajeto, pagará valor baixo. Ao reverso, o devedor que mora em local distante, tornando necessário que o funcionário do cartório se desloque por longo percurso para intimá-lo, pagará valor maior.

Por outro lado, embora a cobrança baseada em cada quilômetro rodado seja o critério mais justo, o estabelecimento de faixas de quilometragem tornará mais simples o cálculo das despesas – uma vez que o valor não variará a cada quilômetro a mais que for percorrido -, sem onerar em demasia o devedor que não exigiu grande deslocamento do funcionário que o intimou – pois, embora com menor precisão, permanece preservada a lógica segundo a qual quem usa mais, paga mais.

Desse modo, proponho o estabelecimento de faixas de dez quilômetros. Pelas intimações em que o percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário não ultrapasse dez quilômetros, será cobrado pelas despesas o valor mínimo; se o percurso superar os dez quilômetros, mas não ultrapassar os vinte, o valor das despesas corresponderá ao dobro do mínimo; e assim sucessivamente. Fica mantido, porém, o teto do valor da condução dos Oficiais de Justiça, já que esse limite é trazido pela Lei Estadual de custas (cf. parágrafo único da nota explicativa nº 3 da Tabela do Serviço de Protesto da Lei Estadual nº 11.331/02).

O valor do quilômetro rodado sugerido pelo IEPTB-SP (R\$0,63) – tendo em vista que se trata de parâmetro baseado em estudo realizado por especialista, que levou em conta todas as despesas advindas do deslocamento – deve ser adotado.

E mesmo que o Estudo tenha calculado o valor baseado na utilização de um carro bastante econômico (Gol 1.000) – e que nem sempre as intimações serão realizadas com esse tipo de veículo -, não se pode esquecer que as faixas de quilometragem remunerarão pequenos deslocamentos com um valor mínimo que equivale às despesas relativas a dez quilômetros.

Assim, o rigorismo do cálculo apresentado fica compensado pelo critério de faixa de quilometragem adotado.



Finalmente, a conversão da quantia em Ufesps, com a inserção dessa referência nas Normas, é providência que evitará a corrosão do valor ora estabelecido, sem a necessidade de sua constante revisão.

Entretanto, tendo em vista que a divisão do quilômetro rodado calculado em 2016 (R\$0,63), pelo valor da Ufesp de 2016 (R\$23,55), resulta em um longo número decimal (0,026751592356689), conveniente, pelo rigorismo do cálculo das despesas já citado, que o arredondamento se dê para cima (0,027 por quilômetro).

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com o objetivo de aprimorar o Capítulo XV das NSCGJ, de modo a uniformizar o valor das despesas de intimação do protesto.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação, acompanhado do Provimento, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

*Sub censura.*

São Paulo, 21 de março de 2017.

(a) **Carlos Henrique André Lisbôa** - Juiz Assessor da Corregedoria

#### **NOTA DE RODAPÉ**

1 - Art. 16. *Antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título ou documento de dívida, pagos os emolumentos e demais despesas.*

2 - Art. 19. *O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas.*

**DECISÃO:** Com o objetivo de aprimorar o Capítulo XV das NSCGJ, de modo a uniformizar o valor das despesas de intimação do protesto, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Dada a relevância da matéria, publique-se no DJE esta decisão, o Provimento e o parecer ora aprovado em três dias alternados. São Paulo, 23 de março de 2017 - (a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS** - Corregedor-Geral da Justiça

#### **PROVIMENTO CGJ N.º 13/2017**

##### **Altera a redação do item 49 do Capítulo XV das NSCGJ.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a disparidade dos valores cobrados pelas despesas da intimação do protesto nas diferentes comarcas, em especial nos locais que não contam com transporte coletivo regular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00027006;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O item 49 e o subitem 49.2 do Capítulo XV das NSCGJ passam a ter as redações que seguem:

49. *A despesa de condução a ser cobrada pelas intimações procedidas diretamente pelo Tabelionato respeitará as regras dispostas nos subitens 49.1 e 49.2.*

(...)

49.2. *Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, o valor a ser cobrado será o equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, à razão de 0,27 Ufesps a cada dez quilômetros rodados, computados os trajetos de ida e volta, desde que não ultrapassado o valor fixado para a condução dos Oficiais de Justiça.*

**Art. 2º.** Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 23 de março de 2017.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS** - Corregedor Geral da Justiça

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

**ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

Diretoria do Fórum  
Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

**1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Juizado Especial Cível e Criminal

**2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio do Jardim

**DICOGE 2****COMUNICADO CG nº 975/2017  
(Processo nº 2015/184982)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais informatizadas com o sistema SAJ/PG5, que em razão da publicação do Provimento CG nº 36/2016 e Resolução nº 768/2017 do Egrégio Órgão Especial, foi disponibilizado novo modelo institucional da **Categoria 15 – Guia, código 502828, denominada “GUIA – Internação Provisória – Medida Cautelar – Art. 319, VII do CPP”**, que deverá ser encaminhado por e-mail para o Juízo Especializado da 5ª Vara das Execuções Criminais da Capital no endereço [decrim@tjsp.jus.br](mailto:decrim@tjsp.jus.br), até a atualização da guia eletrônica do sistema SAJ/PG5.

Dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail [spi.planejamento@tjsp.jus.br](mailto:spi.planejamento@tjsp.jus.br).

**PROCESSO Nº 2017/32320** (Processo origem nº 6/2015) – CARAPICUÍBA – IRACEMA DE OLIVEIRA DIAS, Coordenadora, lotada no 2º Ofício Criminal da Comarca. Decisão de 12/04/2017 – Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto por **IRACEMA DE OLIVEIRA DIAS**, Escrivã Judiciária, matrícula nº 806.180, atualmente lotada no 2º Ofício Criminal da Comarca de Carapicuíba, exercendo o cargo de Coordenador, em comissão, e mantenho a pena de repreensão por violação dos deveres funcionais previstos no art. 241, incisos III e V, da Lei Estadual nº 10.261/1968, com fundamento no art. 251, inciso I, do mesmo Diploma legal. Intime-se. (a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça. Advogado (a): ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI – OAB/SP 187.947.

**PROCESSO Nº 2017/29023** (Processo origem nº 1/2016) – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JOSÉ LUIZ SIMÕES, Escrevente Técnico Judiciário, lotado no Ofício das Execuções Criminais da Comarca. Decisão de 11/04/2017 – Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que acolho, nego provimento ao recurso interposto por JOSÉ LUIZ SIMÕES, Escrevente Técnico Judiciário, Matrícula nº 93.673, mantida a decisão do MM. Corregedor Permanente do Ofício das Execuções Criminais da Comarca de São José do Rio Preto. Restituam-se os autos à origem (a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça. Advogado (a): FERNANDO GABRIEL NAMI FILHO – OAB/SP 209.080.

**PROVIMENTO CG Nº 20/2017  
(Processo nº 2015/45492)**

O **DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento CG nº 39/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aperfeiçoamento das normas;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido nos autos do Processo CG nº 2015/00045492;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Alterar a redação do art. 3º do Provimento CG nº 39/2015, para os seguintes termos:

“Art. 3º - Ouvido previamente o Ministério Público, será expedido o alvará ou indeferido o pedido de autorização de trabalho.”



**Artigo 2º** Este Provimento entrará em vigor em 30 dias de sua primeira publicação.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

#### DICOG 5.1

**PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.**

**PARECER: 141/2017-E**

**NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Criação e regulamentação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Registro de Certificados Digitais, do Registro Para Fins de Mera Conservação e do Aviso Registral - Item e subitens 44, 44.1 e 44.2 do Capítulo XVIII e Itens e subitens 2.1, k, 2.2.2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 7, 7.1, 7.2, 7.3, 42.1, 42.1.1, 42.3, 42.3.1, 42.3.2 do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de pedido do IRTDPJ-SP, para regulamentação, por esta Colenda Corregedoria Geral da Justiça, do Provimento 48/16 da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, que versa sobre os serviços registrais eletrônicos, com criação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados. No ensejo, o mesmo Instituto sugeriu criação e regulamentação dos serviços de Registro de Certificados Digitais, Registro Para Fins de Mera Conservação e Aviso Registral.

Solicitados, vieram maiores esclarecimentos a respeito dos temas.

É o breve relato. Passo a opinar.

À luz dos artigos 37 e seguintes da Lei 11.977/09, coube ao Poder Judiciário a tarefa de regulamentar o registro público eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas. O respectivo artigo 38 determinou que os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos, ou por eles expedidos, necessitam atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP. E, por seu parágrafo único, estão os registros públicos obrigados a disponibilizar serviços de recepção de títulos e fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

A Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, então, ocupou-se de regulamentar o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, expedindo o Provimento 48/16. A intenção primeira foi a de "facilitar o intercâmbio de informações entre os órgãos de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, para eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público."

Nessa esteira, coube às Corregedorias Gerais da Justiça "estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços registrais em meios eletrônicos". Cumpre, pois, disciplinar a criação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, tanto para registro de títulos e documentos, quanto para registro civil de pessoas jurídicas, e, ato contínuo, regulamentar a recepção e a distribuição de documentos eletrônicos aos registradores competentes.

Apenas há que se ressaltar, no tocante à especialidade de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a prevenção de competência do Sr. Oficial que registrou o ato constitutivo de determinada pessoa jurídica, para averbações vindouras, particularidade inócua no Registro de Títulos e Documentos.

Instado a se manifestar sobre o tema, o altivo IRTDPJ-SP aproveitou o ensejo para ir além e sugerir a encampação do Registro de Certificados Digitais, do Registro Eletrônico Para Fins de Conservação e do Aviso Registral.

O Registro de Certificados Digitais, atribuição dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos por força do art. 127, parágrafo único, da Lei 6015/73, apresenta-se como alternativa mais segura ao sistema de tokens, possibilitando a seu titular acompanhar em tempo real a utilização de seu certificado digital, por avisos eletrônicos imediatos, além da possibilidade de emissão de relatórios periódicos para acompanhamento das assinaturas emitidas a partir daquele dispositivo.

Outro benefício virá da redução de gastos pelo usuário do serviço. O certificado digital já existente custa R\$ 466,00, por período de três anos, equivalente à validade do token. Já os emolumentos do registro do certificado digital terão como base a tabela III da Lei Estadual 11.331/02, ao preço de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por página registrada, aplicando-se idêntico valor para averbação de cada documento firmado pelo titular do certificado.

O Registro Eletrônico Para Fins de Conservação, previsto pelo art. 127, VII, da Lei 6015/73, destina-se a quem pretenda arquivar documentos pessoais, sem que opere publicidade ou quaisquer efeitos contra terceiros, com emprego de livro e índice separados e específicos, de tal arte que não se confunda com registros para fins de publicidade ou eficácia contra terceiros, já regulamentados.

Novamente, os emolumentos serão de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por página do documento a ser registrado, forte na Tabela III da Lei 11.331/02.

A seu turno, o Aviso Registral Eletrônico tem fulcro no art. 160 da Lei 6015/73. Trata-se de modalidade de correspondência, distinguindo-se da notificação por não conter aviso de recebimento. Significa dizer que, na notificação, o registrador assegura-se de que o destinatário efetivamente recebeu a correspondência. Já o aviso registral esgota-se com a remessa da correspondência, cuja origem poderá ser consultada pelo destinatário, se desconfiar de fraudes.

É o que se passa, por exemplo, com boletos bancários falsificados, remetidos eletronicamente às vítimas do embuste, que, temerosas dos efeitos da inadimplência, açodam-se e pagam obrigação inexistente. Nas mesmas condições, quando remetidas por serviço de aviso registral, poderá o destinatário certificar-se previamente junto ao cartório da origem da correspondência e só quando atestada a regularidade do documento, efetuar o pagamento.

Veja mais, o custo será de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por correspondência, além do ISS, variável entre municípios, quando a via utilizada for a eletrônica, acrescendo-se o valor da despesa postal (atualmente, R\$ 1,70), quando se optar pela via física.

Importa ressaltar que tais serviços serão facultativos, é dizer, criam-se novas vias à população em geral, que não estará obrigada a delas valer-se, fazendo-o apenas caso entenda vantajoso em comparação com os serviços já existentes.

Não havendo modalidade compulsória e já existindo soluções alternativas para os serviços a serem implementados, não se nota qualquer prejuízo aos administrados.



Propomos, desta feita, criação e regulamentação: a) das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoa Jurídica; b) do Registro de Certificados Digitais; c) do Registro Eletrônico Para Fins de Conservação; d) do Aviso Registral Eletrônico; mediante nova redação dos itens e subitens 44, 44.1 e 44.2 do Capítulo XVIII, 2.1, k, 2.2.2, 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 7, 7.1, 7.2, 7.3, 42.1, 42.1.1, 42.3, 42.3.1, 42.3.2, todos do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.

*Sub censura.*

São Paulo, 5 de abril de 2017.

**(a) Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

**(a) Iberê de Castro Dias**

Juiz Assessor da Corregedoria

**(a) Tatiana Magosso**

Juíza Assessora da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 06 de abril de 2017. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça.

#### **PROVIMENTO CGJ N.º 21/2017**

*Cria e regulamenta as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Registro de Certificados Digitais, o Registro Para Fins de Mera Conservação e o Aviso Registral.*

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição, pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 48 de 16 de março de 2016, que determina aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a prestação de serviços registraes por meio de central estadual de serviços eletrônicos compartilhados;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça estabelecer normas de serviço das delegações notariais e de registro;

CONSIDERANDO a conveniência de aprimorar e de regulamentar, com maior profundidade, alguns aspectos da prestação do serviço de Registro de Títulos e Documentos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Cria-se a Seção VI do Capítulo XVIII, Tomo II, das NSCGJ, intitulada "Da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro Civil das Pessoas Jurídicas", da qual farão parte o item 44 e os subitens 44.1 e 44.2, com as seguintes redações:

"44. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados, para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões e a consulta de autenticidade de certidões. A central de serviços compartilhados também se destinará à recepção unificada dos documentos em meio eletrônico, a fim de que sejam encaminhados ao registrador competente para o ato de averbação ou, no caso de ato constitutivo de nova pessoa jurídica, distribuídos a um dos registradores do local da respectiva sede.

44.1. Havendo mais de um Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na localidade, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária do ato constitutivo de nova pessoa jurídica, tanto em meio eletrônico, como em papel, ou quaisquer outros meios eletrônicos tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

44.2. Caso a documentação para constituição de nova pessoa jurídica seja apresentada fisicamente, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de ato constitutivo que não tenha sido previamente distribuído."

Artigo 2º - O item 7 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo Provimento CG nº 41/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"7. Os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público e mediante prévia regulamentação desta Corregedoria Geral, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões, a consulta de autenticidade de certidões, o acesso centralizado ao serviço de utilização de certificados digitais virtuais registrados em servidor criptografado, o acesso ao serviço de carimbo de tempo em documentos eletrônicos, a visualização em tempo real das imagens de documentos registrados; bem como para a recepção unificada dos títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder a sua distribuição ao registrador competente do local do domicílio das partes, observado o princípio da territorialidade.*

*7.1. Havendo mais de um Oficial de Registro de Títulos e Documentos na localidade, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária de todos os títulos e documentos, tanto em meio eletrônico, quanto em papel ou quaisquer outros meios tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.*

*7.2. A distribuição de documentos eletrônicos será feita obrigatoriamente pela própria central estadual, sendo vedada a recepção de títulos e documentos eletrônicos diretamente pelo registrador.*

*7.3. No caso de documentos em papel, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, os quais suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de títulos ou documentos que não tenham sido previamente distribuídos."*

Artigo 3º - Os itens 2.1, 2.2.2, 3, 4, 42.1, 42.1.1 e 42.3 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo Provimento CG nº 41/2013, passam a vigorar com as alterações indicadas abaixo:

"2.1 ...

*k) os certificados digitais emitidos para guarda em servidor seguro criptografado, averbando-se cada utilização da respectiva assinatura digital, com indicação de nome do arquivo assinado, IP da máquina, data e hora."*

(...)

*"2.2.2 É vedado o registro conjunto de títulos e documentos, salvo na hipótese de registro exclusivamente para fins de mera conservação."*

(...)



“3. O registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, tanto de documentos em papel como de documentos eletrônicos, terá apenas a finalidade de arquivamento, bem como de autenticação da data, da existência e do conteúdo do documento ou do conjunto de documentos, não gerando publicidade nem eficácia em face de terceiros, circunstância que deve ser previamente esclarecida ao interessado, sendo vedada qualquer indicação que possa ensejar dúvida sobre a natureza do registro ou confusão com a eficácia decorrente do registro para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros.

3.1 Deverá obrigatoriamente constar na certificação do registro a seguinte declaração: “Certifico que o registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.”

3.2 A fim de preservar a integralidade do documento, fica dispensada a chancela e a rubrica de cada uma das páginas do conjunto de documentos, bastando que seja feita a certificação do registro em folha de registro avulsa adicionada ao conjunto de documentos ou em etiqueta de registro aposta no conjunto de documentos, contendo a indicação do número total de páginas registradas e a declaração acima referida.

3.3 O registro para fins de conservação pode abranger qualquer papel suscetível de microfilmagem ou qualquer tipo de arquivo eletrônico que possa ser inserido em arquivo do tipo PDF-A.

3.4 Caso seja apresentado para registro algum documento em cópia, essa circunstância deverá ser expressamente esclarecida tanto na certidão do registro como individualmente em cada página do registro referente a documento que tenha sido apresentado em cópia.

3.5 O registro exclusivamente para fins de mera conservação deverá ser feito em livro específico (Lei nº 6.015/1973, art. 134), com lançamento do ato em índice também específico, em que constarão apenas a data e número do registro, os dados de identificação do apresentante e, caso indicados, o título ou a descrição resumida do documento ou do conjunto de documentos.

3.6 Não poderão ser registrados exclusivamente para fins de conservação contratos em plena vigência e documentos legalmente sujeitos a registros que exijam publicidade (Lei nº 6.015/1973, art. 127, I a VI, e parágrafo único, e art. 129), salvo mediante requerimento expresso contendo a declaração de ciência do apresentante quanto ao fato de que o registro não gerará publicidade nem eficácia perante terceiros.

4. O acesso ao conteúdo dos registros exclusivamente para fins de mera conservação ficará restrito ao requerente e a pessoas por ele autorizadas, ressalvada a determinação judicial para exibição.

4.1 Em todas as páginas das certidões ou das imagens do registro deverá constar esclarecimento expresso e em destaque de que esse tipo de registro não gera publicidade nem eficácia contra terceiros.

4.2 Tratando-se de registro exclusivamente para fins de mera conservação de documentos de interesse fiscal, administrativo ou judicial, o apresentante poderá autorizar, desde logo, sua disponibilização para os órgãos públicos pertinentes.

4.3 Órgãos e agentes públicos poderão utilizar a Central de RTDPJ, sem qualquer custo, para acessar imagens de documentos de interesse fiscal ou administrativo que estejam registrados no Registro de Títulos e Documentos.”

(...)

“42.1. As comunicações extrajudiciais poderão ser efetivadas pessoalmente, por via postal, por meio eletrônico ou por edital, afixado em local próprio da serventia e publicado eletronicamente no Portal da Central de RTDPJ.

42.1.1 As notificações por meio eletrônico serão efetivadas por meio da Central de RTDPJ, devendo assegurar a identificação do destinatário, mediante utilização de certificado digital, como pressuposto para a certificação de sua identificação quanto ao teor dos documentos, sendo vedada a efetivação de notificações apenas com base no envio de correios eletrônicos, ainda que acompanhados do comprovante de recebimento ou leitura da mensagem.

(...)

“42.3. O aviso registral é uma mensagem reproduzindo o conteúdo de determinado registro, remetida pelo registrador para endereço (físico ou eletrônico) indicado pelo requerente, por meio de serviço postal simples, por correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo indicado pelo requerente.

42.3.1 O aviso registral pressupõe o prévio registro de documento, cujo objeto constituirá o conteúdo da mensagem, devendo ser feita uma averbação específica para cada destinatário.

42.3.2 Fica vedada, no âmbito dos avisos registrais, qualquer certificação de recebimento da mensagem por quem quer que seja, reservando-se esse tipo de certificação ao procedimento de notificação.”

Artigo 4º - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça.

## **PROCESSO Nº 2016/217809 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.**

**Parecer 147/2017-E**

**Registro Civil das Pessoas Naturais - Habilitação para casamento requerida por procurador constituído por instrumento particular - Reconhecimento de firma do outorgante da procuração exigido pelos itens 57 e 20.1 do Capítulo XVII das NSCGJ - Expediente aberto com o objetivo de analisar a conveniência de se dispensar o reconhecimento de firma - § 2º do artigo 654 do Código Civil que possibilita àquele que recebe a procuração exigir que o documento ostente reconhecimento de firma - Apostilamento que, no mais das vezes, resolve a questão para pessoas que estão no exterior - Proposta de manutenção da redação atual do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ, com a observação de que a decisão prolatada por Vossa Excelência no expediente nº 2016/00217240 passa a servir como precedente para casos análogos futuros, desde que haja autorização fundamentada do Juiz Corregedor Permanente da unidade para a dispensa do reconhecimento de firma.**

**Vistos.**

Trata-se de expediente iniciado por ordem de Vossa Excelência, para análise da pertinência da manutenção da redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ. Nesse item, exige-se, no instrumento particular de procuração outorgado para o requerimento de habilitação de casamento, o reconhecimento de firma do(s) nubente(s) representado(s).

Tanto a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN/SP) como o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) manifestaram-se pela manutenção da exigência do reconhecimento de firma (fls. 17/21 e 26/28).

É o relatório.

O presente expediente teve origem em um caso concreto.



O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito da Capital recebeu pedido de habilitação de casamento formulado por procurador constituído por instrumento particular. O outorgante - que é italiano, reside no Reino Unido e chegaria ao Brasil apenas três dias antes da cerimônia - alegava não ter condições de realizar o reconhecimento de firma no instrumento particular, requisito exigido pelo item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ.

Diante da situação de urgência, Vossa Excelência autorizou a habilitação do casamento, mesmo sem o reconhecimento de firma, ficando o outorgante, quando da cerimônia, obrigado a ratificar sua assinatura no instrumento particular.

Na mesma oportunidade, determinou a abertura de expediente para analisar a pertinência de se manter a exigência do reconhecimento de firma, uma vez que tal requisito não é repetido pelo artigo 1.525 do Código Civil<sup>1</sup>.

Preceitua o item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ:

*57. A petição, pela qual os interessados requerem a habilitação, pode ser assinada por procurador representado por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou a rogo com 2 (duas) testemunhas, caso analfabetos os contraentes. (grifei)*

Trata-se de regra especial, advinda da regra geral constante no item 20.1 do mesmo Capítulo XVII:

*20.1. Somente poderão ser aceitas procurações por traslados, certidões e no original do documento particular, com firma reconhecida.*

Segundo o entendimento da ARPEN/SP e do CNB/SP, o item 57 deve permanecer com sua redação atual por dois motivos: a) o § 2º do artigo 654 do Código Civil faculta o destinatário da procuração a exigir o reconhecimento de firma; e b) o reconhecimento de firma poderia ter sido feito no país de origem do nubente e apostilado para que produzisse efeitos em nosso país.

E salvo melhor juízo de Vossa Excelência, as associações de classe tem razão.

Muito embora o artigo 1.525 não exija o reconhecimento de firma do outorgante na procuração particular, o artigo 654, § 2º, do Código Civil, inserido nas disposições gerais do contrato de mandato, prescreve que *“o terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida”*. Como a habilitação de casamento é apresentada ao Oficial de Registro Civil, não se pode negar que ele se enquadra no conceito de “terceiro com quem o mandatário tratar”. Assim, nessa condição, pode o registrador, por força da lei, exigir o reconhecimento de firma no instrumento.

A alteração do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ, portanto, geraria disparidade de critérios entre as unidades - o que nunca é desejável -, pois parte delas passaria a dispensar o reconhecimento de firma do outorgante e parte, por razões de segurança e com base no Código Civil, continuaria a exigí-lo.

Além disso, não parece justificável que se altere o item 57 do Capítulo XVII - que trata da necessidade de reconhecimento de firma do outorgante em hipótese específica (habilitação de casamento) - e mantenha-se a redação do item 20.1 do mesmo Capítulo - que versa sobre a obrigatoriedade de reconhecimento de firma em toda procuração particular apresentada no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Finalmente, a apostila de documentos estabelecida pela Convenção de Haia, acordo internacional que conta com mais de 110 países signatários, pode ser providenciada na maioria dos casos em que o outorgante está no exterior e somente chegará ao Brasil às vésperas do casamento.

De todo modo, não obstante o parecer seja no sentido de manter a redação do item 57 do Capítulo XVII, fica a decisão proferida por Vossa Excelência como precedente importante para, em situações específicas, a serem submetidas à apreciação do Juiz Corregedor Permanente, viabilizar a substituição do reconhecimento de firma do outorgante pela ratificação de sua assinatura no momento da celebração do matrimônio.

Ante o exposto, o parecer sugere a manutenção da redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ com a observação de que a decisão prolatada por Vossa Excelência no expediente nº 2016/00217240 passa a servir como precedente para casos análogos futuros, desde que haja autorização fundamentada do Juiz Corregedor Permanente da unidade para a dispensa do reconhecimento de firma do outorgante.

Sub censura.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

**(a) Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

*Art. 1.525. O requerimento de habilitação para o casamento será firmado por ambos os nubentes, de próprio punho, ou, a seu pedido, por procurador, e deve ser instruído com os seguintes documentos:*

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho a redação do item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ.

Publiquem-se no DJE o parecer, esta decisão e a decisão proferida nos autos nº 2016/00217240, a qual poderá, analisado o caso concreto pelo Juiz Corregedor Permanente, servir de fundamento para a dispensa do reconhecimento de firma tratado no item 57 do Capítulo XVII das NSCGJ. São Paulo, 11 de abril de 2017. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça.

#### **PROCESSO Nº 2016/217240**

**DECISÃO:** Vistos. Trata-se de consulta formulada pelo D. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º subdistrito da Capital. Inicialmente a consulta foi dirigida ao MM. Juiz Corregedor Permanente, que, no entanto, vislumbrando discussão sobre item das NSCGJ, remeteu-a à Corregedoria Geral. A consulta versa sobre o seguinte fato: O Oficial recebeu, por meio de procurador constituído por instrumento particular, pedido de habilitação para casamento. O outorgante tem nacionalidade italiana e, por isso, não tem firma aberta no Brasil. Daí porque ela não pôde ser reconhecida no instrumento. Ocorre que o item 57, do Capítulo XVII, das NSCGJ, exige que, na hipótese de instrumento particular, haja reconhecimento de firma do outorgante. O casamento dar-se-á no dia 29 de dezembro e o outorgante, que mora na Itália, alega ter uma série de compromissos profissionais, que o impedem de vir ao Brasil, senão nos três dias que mediam o casamento. Por outro lado, sabe-se que o prazo a ser obedecido nos proclamas é de 15 dias. Surge, com isso, uma situação de absoluta urgência, já que, ainda segundo o procurador, o consulado italiano de Londres não faz o reconhecimento de firma. A solução preconizada foi permitir a habilitação, por procurador, com a apresentação de instrumento particular - o resto da documentação está todo em ordem - e, quando da realização da cerimônia, ou antes disso, o outorgante ratificar sua assinatura, o que equivale ao reconhecimento de firma. Trata-se de solução que se coaduna à situação de urgência e que não trará qualquer risco à segurança dos registros públicos ou prejuízo à ordem pública ou a terceiros. A urgência do caso, a boa-fé demonstrada pelos nubentes, a regularidade da documentação e, sobretudo, a impossibilidade fática da busca de outra solução, impõem que a solenidade registrária ceda passo à simplificação. Afinal de contas, os registros são um meio e não um fim em si mesmo. Aliás, é recomendável que a



equipe do extrajudicial analise a pertinência da manutenção da exigência de reconhecimento de firma, à luz do cotejo entre o mencionado item 57 e o art. 1.525, do Código Civil, que, em patamar superior às NSCGJ, não impõe essa precaução. Ante o exposto: a) Defiro, excepcionalmente, pelas peculiaridades do caso, que se reconheça a firma no instrumento particular em data posterior ao pedido de habilitação e anterior à data do casamento; b) Determino que se abra expediente próprio, com cópia do item 57, do Capítulo XVII, das NSCGJ e do art. 1.525, do Código Civil, para que a equipe do extrajudicial, depois de ouvida a ARPEN, analise a pertinência da manutenção da exigência de reconhecimento de firma. Cumpra-se, cientificando-se o D. Oficial. São Paulo, 02 de dezembro de 2016. (a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça.

## SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

### COMUNICADO SPI Nº 20/2015 (Processo CPA nº 2013/127004)

A Secretaria da Primeira Instância, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Oficiais de Justiça, Dirigentes e Servidores das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados e das Unidades Judiciais da Primeira Instância, informatizadas com o Sistema SAJ/PG5, em complemento ao Comunicado nº 09/2014, que o teor das certidões dos oficiais de justiça não constará nas publicações, observadas as orientações que seguem:

1. Nos termos artigo 1.251 das NSCGJ, **nos processos digitais**, no recebimento do **mandado positivo**, o ofício de justiça procederá à sua digitalização, categorização como “mandado” e liberação nos autos e, ato contínuo, liberará a certidão do oficial de justiça, por este assinada eletronicamente.

No caso de **mandado negativo**, a certidão do oficial de justiça será imediatamente liberada pelo próprio oficial. O sistema lançará as movimentações “60477 - Mandado Devolvido Cumprido Negativo” ou “60478 - Mandado Devolvido Cumprido Parcialmente”, conforme o caso. O processo será encaminhado automaticamente à fila “Ag. Análise do Cartório”.

*“Art. 1.251. Quando a citação ou intimação for realizada por oficial de justiça, ao receber o mandado positivo, o ofício de justiça procederá à sua digitalização e liberação nos autos e, ato contínuo, liberará a certidão do oficial de justiça, por este assinada eletronicamente, momento a partir do qual se considera juntado o mandado aos autos digitais, para fins de contagem de prazo (artigo 231 do Código de Processo Civil).*

*Parágrafo único. No caso de mandado negativo, o ofício de justiça liberará a certidão do oficial de justiça por este assinada eletronicamente, sendo desnecessária a digitalização do mandado pelo ofício de justiça, cabendo-lhe apenas a prática do ato ordinatório pertinente.”*

2. Foi disponibilizado novo modelo institucional de ato ordinatório publicável (Categoria “47 - Ato Ordinatório”), qual seja, **501038 - Ato Ordinatório - Certidão do Oficial de Justiça - Manifeste-se a Parte - Sem Geração de Atos**, para emissão pelas Unidades Cartorárias:

**No processo Digital:** mediante o respectivo botão atividade, presente na fila “Ag. Análise do Cartório”;

**No processo em Papel:** mediante acesso ao Menu “Expediente/Emissão de Documentos”.

**Dúvidas:** spi.planejamento@tjsp.jus.br

**(Republicado por determinação, com atualização)**

## Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

### SEMA 1.2

#### SEMA 1.1.3

#### **RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 19/04/2017**

**NOTA:** Eventuais processos **adiados** serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

**01. Nº 65.969/2011** – MINUTA DE RESOLUÇÃO propondo alteração da Resolução nº 549/2011, que disciplina o julgamento virtual. – **Aprovaram, v.u.**

**02. Nº 137.944/2016** – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. – **Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a instauração de processo administrativo disciplinar, bem como afastaram a magistrada das funções jurisdicionais, v.u.**  
**ADVOGADOS:** Marco Antonio Parisi Lauria – OAB/SP 185.030, João Augusto Pires Guariento – OAB/SP 182.452 e outros.





**03. Nº 1.333/2017 – RECURSO em expediente administrativo. – Negaram provimento, v.u.**

**ADVOGADO:** Eugênio José Alati – OAB/SP 14.291.

**04. Nº 72.528/2016 – Autuação provisória – PERMUTA solicitada pelas Doutoradas MÁRCIA HELENA BOSCH, Juíza de Direito Titular II da 4ª Vara Criminal da Capital, e CRISTINA ESCHER, Juíza de Direito da 7ª Vara da Família e das Sucessões – Capital. – Aprovaram, v.u.**

**05. Nº 57.400/2009 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da competência das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial do Foro Regional XVI – Capela do Socorro, ainda não instaladas, com seus respectivos cargos de Juiz de Direito e Ofícios Judiciais, em 3ª e 4ª Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital. – Aprovaram, v.u.**

**06. Nº 55.233/2016 - OFÍCIO do Desembargador GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, apresentando proposta de alteração da Resolução nº 623/13 deste Egrégio Tribunal de Justiça, no que diz respeito às ações de loteamento irregular e reivindicatória. – Adiado e pedido do Desembargador Beretta da Silveira.**

**07. Nº 61/2013 – SGRH 3 – EXPEDIENTE referente à revalorização da Gratificação Judiciária de forma que os vencimentos iniciais dos cargos e funções pertencentes ao Quadro Servidores do Quadro do Tribunal de Justiça sejam reajustados a partir de 01/03/2017 em 5,20%, bem como da Gratificação de Atividades Especiais (GAE) e da Gratificação de Desempenho de Atividades Cartorárias (GDAC), e ainda da Gratificação de Representação dos Policiais que integram a Assessoria deste Tribunal. – Referendaram, v.u.**

**08. Nº 132.273/2010 – Autuação provisória – ELEIÇÃO para 01 (uma) vaga na 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. – Elegeram o Desembargador ALEXANDRE ALVES LAZZARINI, v.u.**

**09. Nº 38.597/2017 – INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau. – Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.: Para provimento de 02 (DOIS) CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL), POR REMOÇÃO, indicar os Doutores CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER, Juíza de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional – Jabaquara e FERNÃO BORBA FRANCO, Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública – Central, remanescentes de lista anterior e mais os Doutores ELOY ESTEVÃO TROLY, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Americana e HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Regional – Santo Amaro.**

**10. Nº 33.984/2017 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância final. – I- Vetaram o pedido de remoção da Doutora Márcia Blanes para a Vara da Região Leste 3 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e indicaram o Doutor Mário Rubens Assumpção Filho para a aludida Vara, nos termos do voto do Desembargador Corregedor Geral da Justiça, v.u. II- Aprovaram as demais indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.: Preliminarmente, deixou de indicar por remoção, a Doutora Maria de Fatima Guimarães Pimentel de Lima, dado o critério (antiguidade). Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL - JABAQUARA (ENTRÂNCIA FINAL), POR REMOÇÃO, indicar o Doutor MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI, Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional - Jabaquara. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 11ª VARA CRIMINAL - CENTRAL (ENTRÂNCIA FINAL), POR REMOÇÃO, indicar o Doutor RODRIGO CAPEZ, Juiz de Direito da Vara da Região Leste 1 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA REGIÃO LESTE 3 DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), POR REMOÇÃO, indicar o Doutor MÁRIO RUBENS ASSUMPÇÃO FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL - ITAQUERA (ENTRÂNCIA FINAL), POR REMOÇÃO, indicar a Doutora ALESSANDRA LASKOWSKI, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTÃOZINHO (ENTRÂNCIA FINAL), POR REMOÇÃO, indicar o Doutor HÉLIO BENEDINI RAVAGNANI, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca Araraquara. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CENTRAL (ENTRÂNCIA FINAL), primeira lista pelo critério de antiguidade, indicar o Doutor LUIS EDUARDO MEDEIROS GRISOLIA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tupã. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (ENTRÂNCIA FINAL), segunda lista pelo critério de antiguidade, indicar o Doutor DANILO PINHEIRO SPESSOTTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRETOS (ENTRÂNCIA FINAL), terceira lista pelo critério de antiguidade, indicar o Doutor EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO, Juiz de Direito de 2ª entrância da 1ª Vara da Comarca de Mogi Mirim. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL - SANTANA (ENTRÂNCIA FINAL), quarta lista pelo critério de antiguidade, indicar a Doutora CRISTINA ALVES BIAGI FABRI, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO (ENTRÂNCIA FINAL), quinta lista pelo critério de antiguidade, indicar o Doutor ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CENTRAL (ENTRÂNCIA FINAL), sexta lista pelo critério de antiguidade, indicar o Doutor JOSUÉ VILELA PIMENTEL, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jacareí. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA FINAL), sétima lista pelo critério de antiguidade, indicar a Doutora FERNANDA MARTINS PERPETUO DE LIMA VAZQUEZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barretos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA FINAL), oitava lista pelo critério de antiguidade, indicar a Doutora ELIETE DE FÁTIMA GUARNIERI, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA (ENTRÂNCIA FINAL), nona lista pelo critério de antiguidade, indicar o Doutor HEITOR KATSUMI MIURA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES (ENTRÂNCIA FINAL), décima lista pelo critério de antiguidade, indicar a Doutora JULIANA SALZANI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de**



Guaratinguetá. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES (ENTRÂNCIA FINAL), décima primeira lista pelo critério de antiguidade, indicar o Doutor HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAUÁ (ENTRÂNCIA FINAL), décima segunda lista pelo critério de antiguidade, indicar o Doutor SANDRO RAFAEL BARBOSA PACHECO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE JABOTICABAL (ENTRÂNCIA FINAL), primeira lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar a Doutora CARMEN SILVIA ALVES, Juíza de Direito de 2ª entrância da 1ª Vara da Comarca de Jaboticabal. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ENTRÂNCIA FINAL), segunda lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar a Doutora FLÁVIA ALVES MEDEIROS, 3ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Presidente Prudente. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS (ENTRÂNCIA FINAL), terceira lista pelo critério de merecimento, indicar a Doutora ANA MARIA FONTES, Juíza de Direito de 2ª entrância da 2ª Vara da Comarca de Orlândia. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL - JABAQUARA (ENTRÂNCIA FINAL), quarta lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar a Doutora JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Hortolândia. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARÍLIA (ENTRÂNCIA FINAL), quinta lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar a Doutora MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO, Juíza de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Assis. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 12ª VARA CÍVEL - CENTRAL (ENTRÂNCIA FINAL), sexta lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar o Doutor LAÉRCIO JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Bragança Paulista. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 16ª VARA CÍVEL - CENTRAL (ENTRÂNCIA FINAL), sétima lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar a Doutora SILVANA CRISTINA BONIFÁCIO SOUZA, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Assis. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 17ª VARA CÍVEL - CENTRAL (ENTRÂNCIA FINAL), oitava lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar a Doutora CAROLINA CHEQUE DE FREITAS, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Atibaia. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JABOTICABAL (ENTRÂNCIA FINAL), nona lista pelo critério de merecimento, indicar o Doutor LUIZ ANTONIO DELA MARTA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barretos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CENTRAL (ENTRÂNCIA FINAL), décima lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar a Doutora FERNANDA CHRISTINA CALAZANS LOBO E CAMPOS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mogi Mirim. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL - SANTO AMARO (ENTRÂNCIA FINAL), décima primeira lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar a Doutora HELEN CRISTINA DE MELO ALEXANDRE, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itanhaém. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ANDRADINA (ENTRÂNCIA FINAL), décima segunda lista pelo critério de merecimento, indicar o Doutor JOSÉ AUGUSTO REIS DE TOLEDO LEITE, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Atibaia. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ANDRADINA (ENTRÂNCIA FINAL), décima terceira lista pelo critério de merecimento, indicar a Doutora MARIA RAQUEL CAMPOS PINTO TILKIAN NEVES, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Mogi Mirim. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA FINAL), décima quarta lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar a Doutora LAÍS HELENA DE CARVALHO SCAMILLA JARDIM, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pindamonhangaba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE (ENTRÂNCIA FINAL), décima quinta lista pelo critério de merecimento, indicar o Doutor MAURICIO FERREIRA FONTES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fernandópolis. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VOTUPORANGA (ENTRÂNCIA FINAL), décima sexta lista pelo critério de merecimento, indicar o Doutor OSMAR MARCELLO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João da Boa Vista. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA (ENTRÂNCIA FINAL), décima sétima lista pelo critério de merecimento, indicar o Doutor SÉRGIO CEDANO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA (ENTRÂNCIA FINAL), décima oitava lista pelo critério de merecimento, indicar o Doutor JÚLIO DA SILVA BRANCHINI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caçapava. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA (ENTRÂNCIA FINAL), décima nona lista pelo critério de merecimento, indicar os Doutores ANDRE FORATO ANHÊ, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Ferraz de Vasconcelos, THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo e DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mococa.

11. Nº 33.986/2017 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância intermediária. – Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.: Preliminarmente, deferiu excepcionalmente o pedido de desistência do Doutor Víctor Garms Gonçalves e deixou de indicar por remoção: a Doutora Ana Maria Fontes, por ter sido promovida para entrância final; os Doutores Juliana Pitelli da Guia, Vítor Gambassi Pereira e Enio José Hauffe, dado o critério (antiguidade) e por falta de estágio; o Doutor Leonardo Labriola Ferreira Menino por ter se inscrito para vaga colocada em concurso pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior; os Doutores Ana Lúcia Granzio, Christiano Rodrigo Gomes de Freitas, Augusto Bruno Mandelli, Pedro Siqueira de Pretto, Wellington Urbano Marinho, José Marques de Lacerda, Andréa Schiavo, Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha, Matheus de Souza Parducci Camargo, por falta de estágio. Excepcionalmente, indicou magistrado por remoção sem estágio e em vaga colocada em concurso pelo critério de antiguidade, devido à falta de candidatos inscritos. Para provimento do cargo de 19º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), POR REMOÇÃO, indicar o Doutor GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ubatuba. Para provimento do cargo de 4ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), POR REMOÇÃO, indicar a Doutora LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL, Juíza de



Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão. Para provimento do cargo de 5ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE LIMEIRA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), POR REMOÇÃO, indicar a Doutora CAMILLA MARCELA FERRARI ARCARO, 14ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), POR REMOÇÃO, indicar a Doutora FERNANDA HELENA BENEVIDES DIAS NAUFEL, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 15º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), POR REMOÇÃO, indicar o Doutor JOSÉ OTAVIO RAMOS BARION, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de 16ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), POR REMOÇÃO, indicar a Doutora VANESSA APARECIDA PEREIRA BARBOSA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Bebedouro. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), POR REMOÇÃO, indicar a Doutora PAULA DA ROCHA E SILVA FORMOSO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ibiúna. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), POR REMOÇÃO, indicar o Doutor PEDRO REBELLO BORTOLINI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapira. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), POR REMOÇÃO, sem estágio, indicar o Doutor JOSÉ MARQUES DE LACERDA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cajamar. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), primeira lista pelo critério de antiguidade, indicar o Doutor CESAR ANTONIO COSCRATO, Juiz de Direito Comarca de Nuporanga. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITUVERAVA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), segunda lista pelo critério de antiguidade, indicar o Doutor JOSÉ MAGNO LOUREIRO JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miguelópolis. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), terceira lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora CINARA PALHARES, Juíza de Direito da Comarca de Santana do Parnaíba. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), quarta lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora DANISA DE OLIVEIRA MONTE, Juíza de Direito da Comarca de Chavantes. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IBITINGA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), quinta lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora ALINE SUGAHARA BERTACO, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Dracena. Para provimento do cargo de 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), sexta lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora FERNANDA HENRIQUES GONÇALVES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TAQUARITINGA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), primeira lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar o Doutor LEOPOLDO VILELA DE ANDRADE DA SILVA COSTA, Juiz de Direito da Comarca de Colina. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LORENA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), segunda lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar o Doutor DANIEL OTERO PEREIRA DA COSTA, Juiz de Direito da Comarca de Queluz. Para provimento do cargo de 2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE LIMEIRA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), terceira lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar o Doutor RUDI HIROSHI SHINEN, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jacupiranga. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), quarta lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar o Doutor FÁBIO RENATO MAZZO REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Lucélia. Para provimento do cargo de 4º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE DIADEMA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), quinta lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor ARMANDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Jiquiá. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), sexta lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, sem estágio, indicar a Doutora PAULA MARIE KONNO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conchas. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), sétima lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, sem estágio, indicar a Doutora TATIANA SAES VALVERDE ORMELEZE, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itararé. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), oitava lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar a Doutora DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itararé. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), nona lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar a Doutora ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Comarca da Pariquera-Açu. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), décima lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor AIRTOM MARQUEZINI JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Nhandeara. Para provimento do cargo de 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), décima primeira lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, sem estágio, indicar a Doutora VIVIAN NOVARETTI HUMES, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conchas. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), décima segunda lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor ANDRÉ LUIZ DA SILVA DA CUNHA, Juiz de Direito da Comarca de Ipauçu. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), décima terceira lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor ERASMO SAMUEL TOZETTO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Palmital. Para provimento do cargo de 12º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), décima quarta lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor ARTUR PESSÔA DE MELO MORAIS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cerqueira César. Para provimento do cargo de 13ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), décima quinta lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar a Doutora CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bertioga. Para provimento do cargo de 1ª JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE BAURU (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), décima sexta lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, sem estágio, indicar a Doutora LÍCIA EBURNEO IZEPPE PENA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cerqueira César. O Conselho Superior da Magistratura deixou de fazer indicações, ante a ausência de candidatos inscritos, para as 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO e 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LORENA.



12. Nº 33.988/2017 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância inicial. – Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.: Preliminarmente, deixou de indicar por remoção: o Doutor Rudi Hiroshi Shinen, por ter sido promovido para entrância intermediária; o Doutor Tiago Octaviani por ter se inscrito para vaga colocada em concurso pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior; os Doutores Ana Rita Andres Amaro e Gustavo de Castro Campos, por falta de estágio; os Doutores Simone Rodrigues Valle e Paulo Guilherme de Faria, dado o critério (antiguidade). Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SERRANA (ENTRÂNCIA INICIAL), POR REMOÇÃO, indicar a Doutora ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL, Juíza de Direito da Comarca de São Simão. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE DOIS Córregos (ENTRÂNCIA INICIAL), POR REMOÇÃO, indicar o Doutor ALEXANDRE VICIOLI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BROTAS (ENTRÂNCIA INICIAL), POR REMOÇÃO, indicar o Doutor RODRIGO CARLOS ALVES DE MELO, Juiz de Direito da Comarca de Jacanga. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LOUVEIRA (ENTRÂNCIA INICIAL), primeira lista pelo critério de antiguidade, indicar a Doutora CAMILA CORBUCCI MONTI, 6ª Juíza Substituta da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TIETÊ (ENTRÂNCIA INICIAL), segunda lista pelo critério de antiguidade, indicar o Doutor BRUNO HENRIQUE DI FIORE MANUEL, 3º Juiz Substituto da 5ª Circunscrição Judiciária - Jundiaí. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRACAIA (ENTRÂNCIA INICIAL), terceira lista pelo critério de antiguidade, indicar o Doutor RAFAEL CARMEZIM CAMARGO NEVES, 2º Juiz Substituto da 43ª Circunscrição Judiciária - Casa Branca. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (ENTRÂNCIA INICIAL), quarta lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora CAROLINA PEREIRA DE CASTRO, 1ª Juíza Substituta da 35ª Circunscrição Judiciária - Lins. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO (ENTRÂNCIA INICIAL), quinta lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar o Doutor ANTENOR DA SILVA CÁPUA, 2º Juiz Substituto da 46ª Circunscrição Judiciária - São José dos Campos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GARÇA (ENTRÂNCIA INICIAL), sexta lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar o Doutor JAMIL ROS SABBAG, 2º Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARARAPES (ENTRÂNCIA INICIAL), sétima lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora SILVIA CAMILA CALIL MENDONÇA, 1ª Juíza Substituta da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRAJUÍ (ENTRÂNCIA INICIAL), oitava lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO FERNANDES, 2ª Juíza Substituta da 12ª Circunscrição Judiciária - São Carlos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE IGARAPAVA (ENTRÂNCIA INICIAL), nona lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar o Doutor PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO, 1º Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE BURI (ENTRÂNCIA INICIAL), décima lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora ANA LUIZA MADEIRO DIOGO CRUZ, 1ª Juíza Substituta da 56ª Circunscrição Judiciária - Itanhaém. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITÁPOLIS (ENTRÂNCIA INICIAL), décima primeira lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora VANESSA APARECIDA BUENO, 4ª Juíza Substituta da 28ª Circunscrição Judiciária - Presidente Venceslau. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (ENTRÂNCIA INICIAL), décima segunda lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar o Doutor ANDRÉ YUKIO OGATA, 4º Juiz Substituto da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE URÂNIA (ENTRÂNCIA INICIAL), décima terceira lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora MARCELA CORRÊA DIAS DE SOUZA, 1ª Juíza Substituta da 23ª Circunscrição Judiciária - Botucatu. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAÍ (ENTRÂNCIA INICIAL), décima quarta lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar o Doutor WALLACE GONÇALVES DOS SANTOS, 2º Juiz Substituto da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AURIFLAMA (ENTRÂNCIA INICIAL), décima quinta lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar o Doutor RICARDO PALACIN PAGLIUSO, 2º Juiz Substituto da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ELDORADO (ENTRÂNCIA INICIAL), décima sexta lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar o Doutor RODRIGO PEREIRA ANGELIM, 2º Juiz Substituto da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ (ENTRÂNCIA INICIAL), décima sétima lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora RACHEL DE CASTRO MOREIRA E SILVA, 1ª Juíza Substituta da 21ª Circunscrição Judiciária - Registro. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA (ENTRÂNCIA INICIAL), décima oitava lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar o Doutor DIEGO GOULART DE FARIA, 1º Juiz Substituto da 55ª Circunscrição Judiciária - Jales. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAPANEMA (ENTRÂNCIA INICIAL), décima nona lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar o Doutor LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, 2º Juiz Substituto da 23ª Circunscrição Judiciária - Botucatu. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE RANCHARIA (ENTRÂNCIA INICIAL), vigésima lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar o Doutor FLÁVIO AUGUSTO REINERT, 2º Juiz Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPORANGA (ENTRÂNCIA INICIAL), vigésima primeira lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora JULIA MARTINEZ ALONSO DE ALMEIDA, 3ª Juíza Substituta da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA (ENTRÂNCIA INICIAL), vigésima segunda lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora LÍGIA DAL COLLETTI BUENO, 3ª Juíza Substituta da 29ª Circunscrição Judiciária - Dracena. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE APIAÍ (ENTRÂNCIA INICIAL), vigésima terceira lista pelo critério de antiguidade, sem estágio, indicar a Doutora PATRÍCIA MARTINS CONCEIÇÃO, 5ª Juíza Substituta da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAPIVARI (ENTRÂNCIA INICIAL), primeira lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, indicar a Doutora ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA, 4ª Juíza Substituta da 52ª Circunscrição Judiciária - Itapetininga da Serra. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ (ENTRÂNCIA INICIAL), segunda lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO, 1º Juiz Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária - São Bernardo do Campo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ (ENTRÂNCIA INICIAL), terceira lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar a Doutora TANIA DA SILVA AMORIM FIUZA, 1ª Juíza Substituta da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André. Para provimento do cargo de



JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CERQUILHO (ENTRÂNCIA INICIAL), quarta lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar a Doutora CELINA MARIA MACEDO, 3ª Juíza Substituta da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (ENTRÂNCIA INICIAL), quinta lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor JEAN THIAGO VILBERT PEREIRA, 2º Juiz Substituto da 45ª Circunscrição Judiciária - Mogi das Cruzes. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (ENTRÂNCIA INICIAL), sexta lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar a Doutora PATRÍCIA RIBEIRO BACCIOTTI, 1ª Juíza Substituta da 53ª Circunscrição Judiciária - Americana. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVO HORIZONTE (ENTRÂNCIA INICIAL), sétima lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar a Doutora NATÁLIA BERTI, 1ª Juíza Substituta da 16ª Circunscrição Judiciária - São José do Rio Preto. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MIRACATU (ENTRÂNCIA INICIAL), oitava lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar a Doutora CLÁUDIA GUIMARÃES DOS SANTOS, 1ª Juíza Substituta da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GÁLIA (ENTRÂNCIA INICIAL), nona lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, sem estágio, indicar o Doutor HENRIQUE DADA PAIVA, 1º Juiz Substituto da 34ª Circunscrição Judiciária - Piracicaba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PEDERNEIRAS (ENTRÂNCIA INICIAL), décima lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, sem estágio, indicar o Doutor MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA, 1º Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITARIRI (ENTRÂNCIA INICIAL), décima primeira lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar a Doutora ALINE APARECIDA DE MIRANDA, 1ª Juíza Substituta da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITIRAPINA (ENTRÂNCIA INICIAL), décima segunda lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, sem estágio, indicar o Doutor LEONARDO CHRISTIANO MELO, 1º Juiz Substituto da 12ª Circunscrição Judiciária - São Carlos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE AGUAÍ (ENTRÂNCIA INICIAL), décima terceira lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar a Doutora FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS, 1ª Juíza Substituta da 7ª Circunscrição Judiciária - Mogi Mirim. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESTRELA D'OESTE (ENTRÂNCIA INICIAL), décima quarta lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, sem estágio, indicar o Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, 1º Juiz Substituto da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRAJUÍ (ENTRÂNCIA INICIAL), décima quinta lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar a Doutora ANA PAULA MEZZINA FURLAN, 1ª Juíza Substituta da 14ª Circunscrição Judiciária - Barretos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL), décima sexta lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT, 2º Juiz Substituto da 30ª Circunscrição Judiciária - Tupã. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OUROESTE (ENTRÂNCIA INICIAL), décima sétima lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor PAULO VICTOR ALVARES GONÇALVES, 2º Juiz Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAFELÂNDIA (ENTRÂNCIA INICIAL), décima oitava lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor OCTAVIO SANTOS ANTUNES, 3º Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PITANGUEIRAS (ENTRÂNCIA INICIAL), décima nona lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor FREDERICO PUPO CARRIJO DE ANDRADE, 2º Juiz Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária - Franca. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE IGUAPE (ENTRÂNCIA INICIAL), vigésima lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor FILIPE MASCARENHAS TAVARES, 3º Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL), vigésima primeira lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor TIAGO TADEU SANTOS COELHO, 2º Juiz Substituto da 31ª Circunscrição Judiciária - Marília. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TAQUARITUBA (ENTRÂNCIA INICIAL), vigésima segunda lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar a Doutora TATIANA FEDERIGHI SABA, 5ª Juíza Substituta da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE RANCHARIA (ENTRÂNCIA INICIAL), vigésima terceira lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE, 3º Juiz Substituto da 47ª Circunscrição Judiciária - Taubaté. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS (ENTRÂNCIA INICIAL), vigésima quarta lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA, 4º Juiz Substituto da 53ª Circunscrição Judiciária - Americana. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO (ENTRÂNCIA INICIAL), vigésima quinta lista pelo critério de merecimento, sem estágio, indicar o Doutor LUCAS CAMPOS DE SOUZA, 2º Juiz Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PACAEMBU (ENTRÂNCIA INICIAL), vigésima sexta lista pelo critério de merecimento, em pagamento de remoção anterior, sem estágio, indicar a Doutora LUCIANA AMSTALDEN BERTONCINI, 3ª Juíza Substituta da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente. O Conselho Superior da Magistratura deixou de fazer indicação para ROSANA, por falta de candidatos inscritos.

13. Nº 53.004/2015 – OFÍCIO da Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS requerendo a reconsideração da r. decisão do E. Órgão Especial que, em sessão de 14/09/2016, indeferiu a solicitação de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo referente à participação de magistrado de primeiro grau nas comissões permanentes desta Corte. – Por maioria de votos, indeferiram, nos termos do v. acórdão datado de 14/09/2016. Vencidos os Desembargadores Paulo Dimas Mascaretti, Ademir Benedito, Antonio Carlos Malheiros e Borelli Thomaz.

14. Nº 199.046/2016 e outros – EXPEDIENTE referente ao auxílio temporário junto à Seção de Direito Privado, nos termos do Edital nº 31/2016. – Indeferiram as impugnações dos Doutores Swarai Cervone Oliveira e Carla Themis Lagrotta Germano e acolheram o pedido de retificação da lista para inclusão do Doutor Valdir da Silva Queiroz Junior, nos termos do voto do Desembargador Presidente, v.u.



**15. Nº 6.597/2016** – REMOÇÃO solicitada pelo Desembargador EDSON LUIZ DE QUEIROZ, com assento na 18ª Câmara de Direito Privado, para a 9ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pela Desembargadora Maria Cristina Cotrofe Biasi. – **Aprovaram, v.u.**

**16. Nº 52.660/2013** – PROPOSTA de Escala de Plantão Judiciário de 2º Grau da Seção de Direito Privado para o mês de maio de 2017, nos termos do Art. 26, II, h, do Regimento Interno. – **Aprovaram, v.u.**

**17. Nº 52.690/2013** – PROPOSTA de Escala de Plantão Judiciário de 2º Grau da Seção de Direito Público para o mês de maio de 2017, nos termos do Art. 26, II, h, do Regimento Interno. – **Aprovaram, v.u.**

**18. Nº 52.724/2013** – PROPOSTA de Escala de Plantão Judiciário de 2º Grau da Seção de Direito Criminal para o mês de maio de 2017, nos termos do Art. 26, II, h, do Regimento Interno. – **Aprovaram, v.u.**

**PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/05/2017, às 13h30min**  
**(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)**

**NOTA:** Eventuais processos **adiados** serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

**Processos Novos**

**Nº 59.418/2016 e apensos** – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo.

**ADVOGADOS:** Igor Sant'Anna Tamasauskas – OAB/SP 173.163, Pierpaolo Cruz Bottini – OAB/SP nº 163.657 e outros.

**Nº 116.066/2016** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo.

**ADVOGADOS:** Igor Sant'Anna Tamasauskas - OAB/SP nº 173.163, Pierpaolo Cruz Bottini - OAB/SP nº 163.657, Ana Fernanda Ayres Dellosso - OAB/SP nº 291.728, Débora Cunha Rodrigues - OAB/SP nº 316.117 e outros.

**Nº 179.394/2016** – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo.

**ADVOGADOS:** Giorgio Pignatola - OAB/SP nº 92.687 e Mariellen Belloti Garcia - OAB/SP nº 351.245.

**Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3**

**SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.1.3**

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 19/04/2017, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ALDEMAR JOSE FERREIRA DA SILVA, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público e 9ª Câmara Extraordinária da Seção de Direito Público, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 07/04/2017.

Desembargadora ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/04/2017 a 28/04/2017.

Desembargador AUGUSTO FRANCISCO MOTA FERRAZ DE ARRUDA, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 13ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 11/04/2017 a 12/04/2017 e 24 dia(s) de férias, de 03/07/2017 a 26/07/2017.

Desembargador CARLOS EDUARDO ANDRADE SAMPAIO, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 07/04/2017, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 23/05/2017, 13 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s): 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/05/2017 a 05/05/2017, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 22/05/2017, 7 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/04/2017 a 20/04/2017, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 27/03/2017, 27 dia(s) de férias: 10 dia(s) de férias, de 28/03/2017 a 06/04/2017, 5 dia(s) de férias, de 24/04/2017 a 28/04/2017 e 12 dia(s) de férias, de 08/05/2017 a 19/05/2017.

Desembargador CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN, com assento na E. 29ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 29/03/2017 e 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 20/04/2017.

Desembargador CESAR LUIZ DE ALMEIDA, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de licença-saúde, de 24/04/2017 a 08/05/2017.

Desembargador DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Privado, 19 dia(s) de férias, de 15/05/2017 a 02/06/2017.

Desembargador FERMINO MAGNANI FILHO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 17/07/2017 a 21/07/2017.

Desembargador FERNANDO GERALDO SIMÃO, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Criminal e 7ª Câmara Extraordinária da Seção de Direito Criminal, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 06/04/2017.

Desembargador FRANCISCO OCCHIUTO JÚNIOR, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado, alteração do pedido de 10 dias de férias, de 27/03/2017 a 05/04/2017, para 11 dias, de 27/03/2017 a 06/04/2017 e 1 dia de falta abonada em 07/04/2017.



Desembargador GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado e 21ª Câmara Extraordinária da Seção de Direito Privado, 16 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 26/05/2017 a 20/06/2017.

Desembargador GUILHERME DE SOUZA NUCCI, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Criminal, 180 dia(s) de licença-adoção, de 04/04/2017 a 30/09/2017.

Desembargador GUILHERME GONÇALVES STRENGER, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Criminal e 7ª Câmara Extraordinária da Seção de Direito Criminal, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 27/04/2017 e 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 20/04/2017 a 26/04/2017.

Desembargador HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, cancelamento do pedido de falta abonada em 18/04/2017.

Desembargador JOSE ARALDO DA COSTA TELLES, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 22/05/2017 e 3 dia(s) de férias, de 23/05/2017 a 25/05/2017.

Desembargador JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MEIRELLES, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, cancelamento do pedido de 30 dias de férias, de 02/05/2017 a 31/05/2017.

Desembargador JOSE ROBERTO FURQUIM CABELLA, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 18/04/2017 a 17/05/2017.

Desembargador LUIZ ALBERTO DE LORENZI, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 10/04/2017 e 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 11/04/2017 a 12/04/2017.

Desembargador LUIZ FERNANDO VAGGIONE, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s): 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 20/04/2017, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 05/06/2017 e 2 dia(s) de licença-prêmio, de 01/06/2017 a 02/06/2017.

Desembargador MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s) em, 12/04/2017 e 5 dia(s) de férias, de 08/05/2017 a 12/05/2017.

Desembargador PAULO ROBERTO DE SANTANA, com assento na E. 23ª Câmara de Direito Privado e 29ª Câmara Extraordinária da Seção de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 02/05/2017 a 31/05/2017.

Desembargador PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 20/04/2017, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 02/05/2017, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 03/05/2017 e 5 dia(s) de férias, de 24/04/2017 a 28/04/2017.

Desembargador PERICLES DE TOLEDO PIZA JUNIOR, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, alteração do pedido de 26 dias de licença-saúde de 13/03/2017 a 07/04/2017 para 30 dias de 13/03/2017 a 11/04/2017.

Desembargador RENATO RANGEL DESINANO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado e 22ª Câmara Extraordinária da Seção de Direito Privado, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 28/04/2017 e 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 24/04/2017 a 27/04/2017.

Desembargador RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 17/04/2017 a 20/04/2017.

Desembargador VENICIO ANTONIO DE PAULA SALLES, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 17/04/2017.

Desembargador WALTER PINTO DA FONSECA FILHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença-prêmio, de 27/04/2017 a 28/04/2017.

Doutor AFONSO DE BARROS FARO JÚNIOR, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 17ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 25/04/2017.

Doutora ELY AMIOKA, J.D. Substituta em 2º Grau, integrando a E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 12/06/2017 a 23/06/2017.

Doutor HELIO NOGUEIRA, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 22ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 19/06/2017, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 20/06/2017 a 21/06/2017 e 2 dia(s) de férias, de 22/06/2017 a 23/06/2017.

Doutor JAIME FERREIRA MENINO, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 16ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) de falta(s) abonada(s), em 18/04/2017.

Doutor JAIRO OLIVEIRA JUNIOR, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 15ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de férias, de 03/07/2017 a 07/07/2017.

Doutor JÚLIO CAIO FARTO SALLES, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 16 dia(s) de licença-saúde, de 10/04/2017 a 25/04/2017.

Doutora LIDIA MARIA ANDRADE CONCEICAO, J.D. Substituta em 2º Grau, integrando a E. CÂMARA ESPECIAL, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 17/04/2017 a 20/04/2017.

Doutor RENATO GENZANI FILHO, J.D. Substituto em 2º Grau, integrando a E. CÂMARA ESPECIAL, 4 dia(s) de férias, de 09/05/2017 a 12/05/2017.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 19/04/2017 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 618/2013, férias e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público.

Desembargador EUTÁLIO JOSE PORTO DE OLIVEIRA, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Público e 5ª Câmara Extraordinária da Seção de Direito Público.

Desembargador HUGO CREPALDI NETO, com assento na E. 25ª Câmara de Direito Privado.

Desembargadora MARIA CRISTINA COTROFE BIASI.

Desembargador THEODURETO DE ALMEIDA CAMARGO NETO, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado.



## Subseção IV: Dados Estatísticos de Segundo Grau

**SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INDICADORES DE DESEMPENHO**  
**ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO DE 2017**  
**FORNECIDA PELOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES**  
**DE DIREITO PRIVADO 1, 2 E 3**  
**SJ 3.1.7, SJ 3.2.9 E SJ 3.3.7**  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2017	JAN	FEV	MAR	TOTAL
Autos Concluídos ao Presidente da Seção (Câm.e Rec.)	7.574	8.854	10.570	<b>26.998</b>
Autos Remetidos à Procuradoria	194	221	257	<b>672</b>
Autos Devolvidos pela Procuradoria	132	210	363	<b>705</b>
<b>RECURSOS ENTRADOS :</b>				
Extraordinários	228	810	1.004	<b>2.042</b>
Especiais	2.247	5.860	6.987	<b>15.094</b>
Ordinários	0	0	2	<b>2</b>
<b>Total</b>	<b>2.475</b>	<b>6.670</b>	<b>7.993</b>	<b>17.138</b>
<b>RECURSOS PUBLICADOS :</b>				
<b>Extraordinários</b>				
Deferidos	12	6	11	<b>29</b>
Indeferidos	373	827	511	<b>1.711</b>
<b>Total</b>	<b>385</b>	<b>833</b>	<b>522</b>	<b>1.740</b>
<b>Especiais</b>				
Deferidos	274	712	787	<b>1.773</b>
Indeferidos	2.068	6.237	6.251	<b>14.556</b>
<b>Total</b>	<b>2.342</b>	<b>6.949</b>	<b>7.038</b>	<b>16.329</b>
<b>AGRAVOS ENTRADOS:</b>				
Agravos nos Recursos Extraordinários	287	409	456	<b>1.152</b>
Agravos nos Recursos Especiais	1.913	3.248	3.591	<b>8.752</b>
<b>Total</b>	<b>2.200</b>	<b>3.657</b>	<b>4.047</b>	<b>9.904</b>
<b>PUBLICAÇÕES:</b>				
Vistas publicadas	3.961	9.782	11.454	<b>25.197</b>
Outros despachos publicados (inclui os de sobrestamento)	835	3.357	3.587	<b>7.779</b>
<b>Total</b>	<b>4.796</b>	<b>13.139</b>	<b>15.041</b>	<b>32.976</b>
<b>AUTOS REMETIDOS :</b>				
Ao Supremo Tribunal Federal	177	46	71	<b>294</b>
Ao Superior Tribunal de Justiça	2.512	3.079	4.603	<b>10.194</b>
À 1ª Instância (inclui os digitalizados)	5.264	4.351	6.532	<b>16.147</b>
Remessas ao Arquivo	16	102	142	<b>260</b>
<b>Total</b>	<b>7.969</b>	<b>7.578</b>	<b>11.348</b>	<b>26.895</b>
Petições Protocoladas	12.307	9.480	14.436	<b>36.223</b>





**ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO DE 2017**  
**FORNECIDA PELOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES**  
**DO 1º AO 8º GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO**  
**SJ 4.10 E SJ 4.11**  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

2017		JAN	FEV	MAR	TOTAL
Autos Concluídos ao Presidente da Seção		2.364	2.150	4.855	9.369
Autos Remetidos à Procuradoria		345	244	444	1.033
Autos Devolvidos pela Procuradoria		271	274	368	913
<b>RECURSOS ENTRADOS</b>					
Extraordinários		552	733	749	2.034
Especiais		1.380	2.134	1.962	5.476
Ordinários		12	9	15	36
Extraordinários e Especiais	Extraordinários	823	904	1.277	3.004
	Especiais	823	904	1.277	3.004
<b>TOTAL</b>		<b>3.590</b>	<b>4.684</b>	<b>5.280</b>	<b>13.554</b>
<b>RECURSOS PUBLICADOS</b>					
<b>Extraordinários</b>					
Deferidos		9	16	22	47
Indeferidos		359	711	1.074	2.144
<b>TOTAL</b>		<b>368</b>	<b>727</b>	<b>1.096</b>	<b>2.191</b>
<b>Especiais</b>					
Deferidos		69	96	147	312
Indeferidos		969	2.139	2.222	5.330
<b>TOTAL</b>		<b>1.038</b>	<b>2.235</b>	<b>2.369</b>	<b>5.642</b>
<b>AGRAVOS ENTRADOS</b>					
Agravos nos Recursos Extraordinários		96	229	336	661
Agravos nos Recursos Especiais		228	571	669	1.468
<b>TOTAL</b>		<b>324</b>	<b>800</b>	<b>1.005</b>	<b>2.129</b>
<b>PUBLICAÇÕES</b>					
Vistas publicadas		1.900	2.847	5.144	9.891
Outros despachos publicados		244	3.684	2.150	6.078
Remessas publicadas		0	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>2.144</b>	<b>6.531</b>	<b>7.294</b>	<b>15.969</b>
<b>AUTOS REMETIDOS</b>					
Ao Supremo Tribunal Federal		158	196	509	863
Ao Superior Tribunal de Justiça		926	3.265	4.043	8.234
À 1ª Instância		1.057	1.909	2.745	5.711
Ao Arquivo		6	26	41	73
<b>TOTAL</b>		<b>2.147</b>	<b>5.396</b>	<b>7.338</b>	<b>14.881</b>
Petições Protocoladas		1.701	3.343	2.894	7.938